

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3798

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N° 002, DE 05 DE MARÇO DE 2008**

Dispõe sobre a implantação do processo eletrônico nos Juizados, Varas e Comarcas do Estado de Roraima.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento interno,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça definiu o processo sem papel como prioridade para a modernização do Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a implantação do processo eletrônico tem promovido, com economia considerável, maior rapidez, eficiência e transparência no andamento dos processos;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções 06, 41, 42 e 48 todas editadas em 2007 dispõem sobre a implantação do processo eletrônico e havendo necessidade de simplificação desse procedimento,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** O Presidente do Tribunal de Justiça deliberará acerca da implantação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 05 de março de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de abril do corrente ano, quarta-feira,

às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

#### **AÇÃO PENAL N° 010 07 008055-0**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RÉU:** ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR  
**DEFENSOR DATIVO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001007007865-3  
**IMPETRANTE:** LEOPOLDO AUGUSTO DE ARAÚJO PONCHET FILHO  
**ADVOGADOS:** DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS  
**IMPETRANTE:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONSTRANGIMENTO CESSADO. COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS. VEDAÇÃO. EXEGESE DAS SÚMULAS 269 E 271, DO STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. *Impõe-se como medida imperativa a denegação da segurança, quando na fundamentação do "writ" o impetrante não logra demonstrar, de plano, a violação de direito líquido e certo a ser amparado ou a ocorrência de ato manifestamente ilegal praticado pela autoridade coatora.*

2. *Eventuais efeitos patrimoniais do ato impugnado só poderão ser reclamados em ação própria.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001007007865-3, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, denegar a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009628-1**  
**IMPETRANTE:** AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
**ADVOGADOS:** DR. ALCI DA ROCHA E OUTROS  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Cuida-se de ação mandamental interposta por **AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, representado por seu genitor **AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA**, contra ato atribuído ao **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA** consistente no indeferimento de pedido de reconsideração versando sobre a isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico.

Sem adentrar nas razões esposadas na peça inicial, em análise preliminar, observa-se que o Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima não é parte legítima para figurar no polo passivo deste processo posto que não praticou o ato impugnado.

Pelos documentos juntados aos autos pelo próprio impetrante, constata-se que foi a Diretora do Departamento da Receita que indeferiu o pedido de reconsideração, isto é, a isenção do ICMS.

Hely Lopes Meirelles (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24<sup>a</sup> ed., São Paulo, 2002, pág. 56), acerca do tema leciona, *verbis*:

“Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução. (...) Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas consequências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. Exemplificando: numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro nem o Secretário da Fazenda que expede instruções para arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que científica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando de seu poder de decisão.”

Conforme já pacificado, em sede de mandado de segurança - face sua natureza e rito - não cabe concessão de prazo para sanar eventuais equívocos ou mesmo não constitui tarefa do magistrado investigar qual autoridade deve figurar no polo passivo da relação processual.

A correta indicação da Autoridade Coatora é requisito essencial, sob pena de não se conhecer do *mandamus* por falta de uma das condições da ação.

Com efeito, *in casu* o Secretário de Fazenda, apesar de ser autoridade superior de todo o órgão, não é autoridade coatora, pois não praticou o ato atacado de ilegalidade.

Nessa linha de entendimento a Corte Superior de Justiça assim pronunciou-se no julgamento do RMS 4.987-6/SP: “Autoridade coatora no mandado de segurança é aquela que tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado. Nos mandados de segurança preventivos, que visam a inibir lançamentos de ofício a propósito de tributos lançados por homologação, essa autoridade é o chefe do órgão em que está lotado o agente fazendário que pratica os atos de fiscalização.”

Comprovada a ilegitimidade passiva, impõem-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, reservando-se ao impetrante a possibilidade de impetrar *writ* contra a autoridade correta e perante o Juízo competente.

Neste sentido transcrevo ementa desta Corte:

“MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA - EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANALISE DO MÉRITO. Constitui dever imposto à parte, em especial nas ações mandamentais, indicar de forma correta na exordial a pessoa contra quem é dirigida a ação. Inobservada tal regra, sendo manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, a extinção do processo sem análise de mérito se impõe. Unânième.”

(MS nº 010 04 002321-9 - Boa Vista/RR, Impetrante: Mauro Sérgio Maia da Silva; Impetrada: Secretaria de Educação do estado de Roraima, Relator: Juiz Convocado Cristóvão Suter, Pleno, unânime, j. 07.04.04 - DPJ nº 2862 de 08.04.04, pg. 04).

Assim, em preliminar, em vista da patente ilegitimidade passiva, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 8º, da Lei n.º 1.533/51 e 267, VI, do CPC c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista(RR), 03 de março de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009642-2**  
**IMPETRANTE: VAYOLA DINA FERNANDES PINTO**  
**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: DR. GERSON PAQUER DE SOUZA**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por Vayola Dina Fernandes Pinto, objetivando a inscrição em Processo Seletivo Simplificado para Magistério Indígena, do Governo deste Estado, sob o Edital nº 001/2008.

Alega a Impetrante que:

- a) é da etnia Taurepang, da República Bolivariana da Venezuela, portanto, indígena, não possuindo, ainda, nenhum documento brasileiro;
- b) que é neta de brasileiros residentes no Brasil, e com isso busca optar pela nacionalidade brasileira;
- c) que a documentação exigida para inscrição pode ser postergada até o momento da nomeação e posse, o que não traria prejuízos à ninguém;

Requer, ao final, a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, a concessão de medida liminar, a fim de assegurar sua inscrição no processo seletivo que ocorreria até às 17h do dia 20.02.08, e, no mérito, a concessão da segurança, para confirmar a liminar, garantindo a permanecia da impetrante no certame.

O feito foi interposto, primeiramente, perante a Justiça Federal, que declinou da competência para a Justiça estadual (fls. 41).

Distribuídos os autos à 8<sup>a</sup> Vara Cível, o MM Juiz de Direito os encaminhou a esta egrégia Corte, cabendo-me a relatoria.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme consta dos autos, o presente *mandamus* somente foi impetrado no último dia para inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Magistério Indígena, do Governo deste Estado, e perante a Justiça Federal, que não se manifestou sobre a medida liminar requerida, declinando da competência.

Os autos foram-me conclusos somente na data de ontem (03.03.08).

Conforme item 9 do Edital nº 001/2008, retificado em 14.02.08:

“9.1 As inscrições serão realizadas a partir das 08h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas dos dias **07 e 08, 11 a 15 e 18, 19 e 20 de fevereiro de 2008**, no seguinte local: Palácio Latife Salomão(Secretaria de Estado e Gestão Estratégica e Administração - SEGAD) , sito a Av. Glaycon de Paiva , nº 550, Bairro Centro, nesta Capital.”  
([http://www.servidor.rr.gov.br/download/editais/Edital001\\_2008\\_Processo\\_Seletivo\\_Magisterio\\_Indigena\\_RETIFICACAO.pdf](http://www.servidor.rr.gov.br/download/editais/Edital001_2008_Processo_Seletivo_Magisterio_Indigena_RETIFICACAO.pdf))

O Cronograma Completo do Processo seletivo, disposto no Anexo IX do Edital Completo nº. 001/2008, dispõe das datas para todas as etapas do certame, conforme a seguir:

Inscrição - 07 e 08, 11 a 15 e 18,19 e 20/02/2008.

Entrevista - 18, 19, 21 e 22/02/2008

Divulgação do resultado preliminar - 27/02/2008

Prazo para interposição de recurso - 28/02 e 29/02/2008

Divulgação do resultado final - 03/03/2008

Convocação - 04/03/2008

Cadastramento e Lotação no Ginásio Totozão - 05, 06 e 07/03/2008(8:00 às 12:00 a 14:00 às 17:00)

Na data de ontem, 03.03.08, foi publicado o Edital 013/2008, relativo ao Processo Seletivo Simplificado Indígena nº 001/2008, tornando público o resultado provisório do processo seletivo.

Com efeito, o Processo seletivo no qual pretende tomar parte a imetrante está em pleno andamento, em verdade, em fase de conclusão, já tendo sido realizada a entrevista de seleção dos candidatos do certame, restando, pois, afastada a possibilidade de que ela participe do mesmo.

Desta forma, tenho que o presente *mandamus* perdeu seu objeto.

Sobre o tema, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. DEFICIENTE VISUAL. INSCRIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ SUBSTITUTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO.**

1. Objetivando o *writ* assegurar o direito de deficiente visual à inscrição em concurso público para o provimento do cargo de juiz substituto, o encerramento das inscrições e a consequente realização das provas, em curso quando do exame da **SEGURANÇA**, importam na **PERDA de OBJETO** da ação mandamental.  
2. Recurso prejudicado.”  
(STJ, RMS nº 9.970/CE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 21.02.2000, p. 192).

**“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA MAGISTRATURA CATARINENSE. PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO. PROVAS REALIZADAS. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL.**

1. As Turmas que integram a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmaram compreensão no sentido de que, realizadas as provas de concurso público durante o curso da ação de **SEGURANÇA** e homologados os resultados, o *writ* ajuizado para garantir a permanência no certame perde seu **OBJETO**.  
2. Recurso ordinário a que se nega provimento.”

(STJ, RMS nº 16.169/SC, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 17.12.2004, p. 596).

Posto isto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, pela evidente perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC.

Custas *ex lege*.

Inicialmente a requerente foi assistida pela Defensoria Pública da União e, em razão da declinação de competência, foi encaminhada para a Defensoria Pública de Roraima (fls. 44/45), razão pela qual determino seja a Impetrante intimada na pessoa do Defensor-Público Geral deste Estado.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de março de 2008.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**AÇÃO PENAL N° 010 08 009494-8**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**REU: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

O Ministério Público Estadual requereu o declínio da competência para a 2ª Vara Criminal de Boa Vista, porque o Réu assumiu, recentemente, o cargo de Procurador-Geral do Estado (fls. 133 e 134).

Decido.

O Procurador-Geral do Estado de Roraima tem foro especial por prerrogativa de função, equiparando-se aos secretários de Estado locais, conforme disposição expressa no parágrafo único do art. 4º. Da L.C.E. nº. 071/03, que diz:

“Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado terá, além do contido nesta Lei Complementar, as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado.”

A alínea “a” do inc. X do art. 77 da Constituição do Estado de Roraima dispõe que o Tribunal de Justiça é o competente para o julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos secretários de Estado e dos agentes públicos equiparados a eles.

**Por essas razões**, indefiro o pedido de fls. 133 e 134.

Publique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência e demais providências que entender necessárias.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009516-8**

**IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDES DOS REIS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DESPACHO

O pedido de fls. 81 está subscrito por advogada sem procuração nos autos.

Regularize o imetrante sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos o instrumento de mandado ou pedido subscrito por advogado devidamente constituído.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009629-9**

**IMPETRANTE: ROBERTO DINAMITE VERAS SOUSA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DESPACHO

O imetrante tentou comprovar sua segunda lotação apenas com o documento de fl. 51, por meio do qual não se pode constatar seguramente a veracidade desse fato.

Assim, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, intime-se o Impetrante para que emende a petição inicial no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob a pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, inc. VI do art. 295 c/c o inc. I do art. 26), trazendo aos autos prova convincente (declaração do Gestor, p. ex.) de sua lotação na escola da Vila Santa Maria do Boiaçu.

BV, 03/03/08.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4**

**IMPETRANTE: RONAN MARINHO SOARES**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**LITISCONSORTE: EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Ao Ministério Público.

BV, 04/03/08.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE MARÇO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009136-7 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO  
AGRAVADO: ALBERTO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009522-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: POLLYANA FONTINELLE VILELA DE JESUS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009562-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009564-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: ANTONIO CÉSAR BARRETO LIMA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009367-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: LINCOLN PINHEIRO MARINHO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008881-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: KEILA DUTRA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008956-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: LUZILENE DE ALMEIDA SANTANA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008922-1 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELLADA: CILENE SEVERIANO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008946-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELLADA: MARIA FRANCINETH DA CRUZ SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008803-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELLADO: DAWYLLES GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008808-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELLADO: RAMON WELLENGSON ALVES MARTINS  
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009160-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELLADA: ALCINDA DE SOUZA MUNIZ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009333-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELLADA: MARIA CLEUDIANE ALVES SÁ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009347-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELLADA: ROSA ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009489-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELLADA: FRANCISCA LENI DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009376-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: ROSSIMARA BASTOS MATEUS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009356-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: ZENAYDE HONORATO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009346-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: NEILA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009352-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: GIRLENE DE ANDRADE MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009378-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
APELADOS: ANTONIO ADENILSON SANTOS DELMIRO E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009577-0 – BOA VISTA/RR  
AUTORA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007122-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI  
AGRAVADA: BRARROZAGROINDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CONFUSÃO PATRIMONIAL – ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO PROVIDO.

1. Restando evidenciada a confusão patrimonial, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Unica, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009532-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009618-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ**  
**AUT. COATORA: MMº. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009620-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: PEDRO RIBEIRO DE JESUS**  
**ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBRIBA FILHO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Baixem os autos ao Juízo da 1ª Vara Criminal, para os fins do art. 589 do CPP, com a recomendação de que seja corrigido, desde logo, o erro material contido na sentença de pronúncia (cf. fl. 181 e acórdão anexo).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009504-4 – RORAINÓPOLIS/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADA: ROSA CÉLIA ALVES SANTOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público em face da sentença de fls. 483/489 do MM Juiz da Comarca de Rorainópolis que **absolveu ROSA CÉLIA ALVES SANTOS** dos crimes imputados na denúncia – art. 33, caput, c/c art. 35, todos da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03 - e, condenou **MESSIAS CARVALHO GOMES** nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03, desclassificando o delito de tráfico de entorpecente para porte para uso próprio e, ainda, absolvendo a ambos do delito de associação para o tráfico.

Com razão a Procuradora de Justiça que, com vista dos autos, promoveu para que fosse feita a intimação do réu **MESSIAS CARVALHO GOMES**, pois, embora com relação a ré **ROSA CÉLIA ALVES SANTOS** conste dos autos as contra-razões ofertadas pela Defensora Pública (fls. 483/489), com relação ao réu **MESSIAS** não há sequer intimação da sentença.

Assim, deve a Secretaria da Câmara Única, baixar os autos, em diligência, para a Vara Única da Comarca de Rorainópolis para que se proceda à necessária intimação pessoal do réu **MESSIAS CARVALHO GOMES** e, posteriormente, a intimação de seu Defensor para que apresente as contra-razões do recurso já ofertado pela Justiça Estadual.

Assim posto, fica sobreposto o curso da apelação até cumprimento da diligência.

Subindo os autos, encaminhem-se à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para manifestação nesta instância, dando cumprimento ao despacho de fls. 358v.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE MARÇO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia **11 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008460-2 – CARACARAÍ/RR**  
**APELANTES: EDNALDO BRANDÃO DA SILVA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLO HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009375-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS DA SEFAZ/RR**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006636-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: G. M. F. J.**  
**ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008987-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: CLEIDE MARIA AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009121-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009191-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008886-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ELIZA MARIA DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009192-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: PATRÍCIA LOURETO FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008919-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: MIRIAN DE SOUZA ALEXANDRE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009122-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: JOSÉ CRISTÓVÃO BORGES PINHEIRO FILHO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008927-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: MARIA DE JESUS ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008883-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: MARIA ANASELMA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008806-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: EVANELDA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009155-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: DIARRAIRA ALVES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008938-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: ÂNGELA DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008958-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADO: MIGUEL DA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009157-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: EDITH MARCOLINO MELO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009383-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: EVANELDA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009358-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009330-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: KÁTIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009282-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009360-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: LUIZ CARLOS GAVANSKI  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009334-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: FAUZIA PAIOLA CANHETE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009321-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 APELADA: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009425-2 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 APELADA: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009349-4 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 APELADA: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009439-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 APELADO: TELMO RIBEIRO PAULINO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007976-8 – BOA VISTA/RR  
 AUTORA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ  
 REU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008674-8 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADA: SOCIEDADE SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O RETORNO DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANVISA. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE INDICAM QUE A AUTORIZAÇÃO DEPENDE APENAS DE QUESTÕES BURECRÁTICAS. PERIGO DE DANOS IRREPARÁVEIS À EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008500-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: NANCY SILVA SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
 Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008658-1 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008670-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 321/01, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008582-3 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA**  
**DIAS**  
**1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA**  
**DIAS**  
**2º APELADA: REJANE DA COSTA MAIA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA.**  
**REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.**  
**REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.**  
**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**  
**APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhacer e negar provimento à Apelação de Dircinha Carreira Duarte e conhacer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007964-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA**  
**CARDOSO**  
**AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 001007164875-1, apenas para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação aos documentos que acompanhavam a inicial.

O Agravante aduz, preliminarmente, que a decisão é nula porque proferida em processo inexistente, haja vista que não fora juntada procuração do advogado da Recorrida.

No mérito, afirma, em suma, que a Agravada é empresa do ramo da construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima como contribuinte do ICMS e como tal, deve recolher o diferencial da alíquota quando adquire mercadorias de outros estados da federação.

Alega que a "...Impetrante não demonstrou ao longo deste feito que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS [...], limitando-se a juntar umas tantas notas fiscais referentes a produtos próprios para a construção civil, sem juntar, todavia, cópia do contrato administrativo que demonstraria a prestação de serviços que ensejaria a aquisição da mercadoria como mero insumo, descumprindo-se, pois, o disposto no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil." (fl. 18)

Requer a decretação da nulidade da decisão ou, alternativamente, seja dado efeito suspensivo ao recurso e ao final, seja o mesmo provido.

Juntou documentos de fls. 22/37.

Às fls. 39/41, proferi decisão negando o pedido de efeito suspensivo.

O Juiz de primeiro grau prestou informações à fl. 50.

A Agravada não apresentou resposta.

O Representante do Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento do recurso, julgando-se extinto o processo originário sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em razão da falta de procuraçao do advogado da Agravada, revogando-se a liminar anteriormente concedida.

Voltaram-me conclusos.

Decido.

Compulsando o andamento processual da ação principal, verifica-se que foi proferida sentença, publicada no DPJ nº 3720, de 01/11/07, pg. 37, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

A sentença, portanto, acabou por revogar a decisão ora agravada, uma vez que não a confirmou, restando, por isso, prejudicado o presente agravo.

No mesmo sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL.**

1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela.  
2. Recursos especiais prejudicados.  
(REsp 745.748/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 23.11.2007 p. 456)

\*\*\*

**AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.**  
**RECURSO PREJUDICADO.** Proferida sentença nos autos principais, julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão que havia deferido pedido de antecipação de tutela. (TJDF – AGI nº 20070020068990, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 120)

\*\*\*

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DE APONTE PARA PROTESTO. TUTELA ANTECIPADA.**  
**PERDA DE OBJETO DO RECURSO EM FACE DA SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM QUE JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA. AGRADO PREJUDICADO.** (Agravo de Instrumento Nº 70015516925, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 16/11/2006)

Por essas razões, extinguo o presente agravo, pela perda de seu objeto, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Arquivem-se.

Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009621-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO DE FIGUEIREDO ARRUDA**  
**ARAVADA: CENTRI INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

RPJ Comércio e Serviços da Amazônia S.A, por seus advogados constituídos nos autos, irresignada com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que rejeitou a exceção de incompetência suscitada nos autos da ação anulatória de ato jurídico, cumulada com pedidos de reparação por danos morais e antecipação de tutela (proc. nº 155748-1), interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, a agravante que o MM. Juiz singular laborou em grave equívoco ao rejeitar a exceção de incompetência, eis que, assim agindo, vulnerou a regra disposta no artigo 100, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil, que fixa a competência das ações proposta contra pessoa jurídica no lugar onde está localizada a sua sede.

Afirma que, à luz dessa norma e do disposto no artigo 75, do Código Civil, o foro competente para a agravada propor a ação anulatória de ato jurídico é o da Comarca de Manaus/Am, local onde a recorrente possui a sua sede.

Pede que seja liminarmente atribuído “...efeito suspensivo à decisão que rejeitou a exceção de incompetência de juízo, regularmente oposta, com a consequente remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.” (fl. 07).

É o breve relato, decido:

Inobstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352/01, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, como lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, *in verbis*:

*“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).*

Consoante entendimento jurisprudencial dominante visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a apreciação do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, “verbis”:

*“AGRADO DE INSTRUMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 527, INCISO II DO CPC – CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO – Não havendo perigo de lesão nem urgência decorrente do provimento atacado, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, consoante o disposto no art. 527, inciso II do CPC, remetendo os autos ao juízo da causa para apensamento ao processo principal. -convertido o agravo de instrumento em agravo retido. (TJRS – AGI 70018299255 – 2ª C.Esp. Civ. – Relª Desª Leila Vani Pandolfo Machado – J. 08.01.2007)”*

No caso vertente, limitou-se a agravante a reiterar as razões expostas no Juízo “a quo”, sem, contudo, fazer alusão concreta em que consistiriam tais prejuízos na hipótese de não ser reformada a decisão guerreada.

Assim, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção sustentada na hipótese de que “às partes litigantes sofrerão grave prejuízo” ou no fato de que o indeferimento do efeito suspensivo ao recurso resultará na “violação da lei processual civil”, não são argumentos suficientes para evidenciar o “perigo de lesão” e nem a “urgência decorrente do provimento atacado”.

Ademais, urge anotar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Some-se, finalmente, a assertiva de que o deferimento da liminar nos moldes requeridos, certamente ocasionaria o esvaziamento do mérito da ação originária que tramita na 1ª Instância.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008905-6 – RORAINÓPOLIS/RR**

**1º APELANTE / 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE**

**RORAINÓPOLIS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES**

**ALMEIDA**

**2º APELANTE / 1º APELADO: ISRAEL DINIZ DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Encaminhem-se estes autos ao Ministério Público de 2º Grau, tendo em vista a conexão, ressaltada pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques à fl. 150, entre este feito e o de número 01007007310-0, que fora encaminhado à Douta Procuradoria de Justiça em 16.03.2007, não tendo sido devolvido até a presente data.

Antes, porém, à Secretaria para certificar a data da entrega do processo nº 01007007310-0 com vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009481-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**APELADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL**

**S.A.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Baixem-se os autos ao Juízo de origem, para que seja juntada a degravação da audiência de instrução e julgamento, ocorrida no dia 26/04/07, conforme pedido de fl. 86.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.009617-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: ADEMIR SANTOS SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.06.006821-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**

**RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDELI DINELI**

**E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE**

**OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.008948-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**010.07.008390-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**

**FILHO E OUTROS**

**RECORRIDA: CATARINA VERAS MELVILLE**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE**

**MORAES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 67/73, confirmado, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 82/84.

Alega o recorrente (fls. 92/96), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.101/102.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, observa-se que a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a natureza da verba deferida ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito o seguinte precedente:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CPC, ARTS. 17, 319, 333, I, 535, I E II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVELIA – NÃO CONSTATADA. ÓNUS DA PROVA. OMISSÃO. (omissis) 5. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; 6. Não cabe infirmar em Recurso Especial as conclusões do tribunal de origem de que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, pertinentes a existência da relação locatícia e de débitos, porquanto requer o reexame de matéria probatória, impossível de ser feita nesta instância especial (Súmula 7/STJ) 7. Recurso Especial não provido.” (REsp 314.470/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 20.08.2001)

Analizando a decisão, ademais, verifica-se ter o julgador fundamentado todo seu entendimento com base nas provas dos autos, principalmente na falta de clareza das faturas juntadas pela recorrente quanto aos meses em referência.

Para que se chegasse a uma conclusão diversa do Tribunal a quo, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo ônus, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007804-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: RAILSON DA COSTA SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ**  
**MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 124/131.

Alega o recorrente (fls. 137/144), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.150/155.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, observa-se que a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a natureza da verba deferida ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito o seguinte precedente:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CPC, ARTS. 17, 319, 333, I, 535, I E II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVELIA – NÃO CONSTATADA. ÓNUS DA PROVA. OMISSÃO. (omissis) 5. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; 6. Não cabe infirmar em Recurso Especial as conclusões do tribunal de origem de que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, pertinentes a existência da relação locatícia e de débitos, porquanto requer o reexame de matéria probatória, impossível de ser feita nesta instância especial (Súmula 7/STJ) 7. Recurso Especial não provido.” (REsp 314.470/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 20.08.2001)

Analizando a decisão, ademais, verifica-se ter o julgador fundamentado todo seu entendimento com base nas provas dos autos, principalmente na falta de clareza das faturas juntadas pela recorrente, as quais não permitem que o autor eventualmente comprove o seu pagamento, assim como na imprestabilidade das provas unilateralmente produzidas, colacionando precedentes.

Para que se chegasse a uma conclusão diversa do Tribunal a quo, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo ônus, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009132-6 DO**  
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.007689-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX**  
**GUERREIRO DE CASTRO**  
**AGRAVADA: MARIA ALVES CAMELO**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Torno sem efeito o despacho à fl. 172, determinando a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## PORTARIA N.º 183, DO DIA 05 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de março de 2008: 1,8503.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## PORTARIA N.º 184, DO DIA 05 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**Art. 1.º Tornar sem efeito a designação do Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, nos dias 13 e 27.03.2008, objeto da Portaria n.º 140, de 19.02.2008, publicada no DPJ 3787, de 20.02.2008.**

**Art. 2.º Designar o Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente às pautas dos dias 13 e 27.03.2008.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## PORTARIA N.º 185, DO DIA 05 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 373/2008,

## RESOLVE:

**Art. 1.º Tornar sem efeito a progressão funcional concedida ao servidor CARLOS DOS SANTOS CHAVES, Oficial de Justiça, objeto da Portaria n.º 146, de 21.02.2008, publicada no DPJ n.º 3789, de 22.02.2008.**

**Art. 2.º Conceder progressão funcional ao servidor CARLOS DOS SANTOS CHAVES, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível V, a contar de 01.01.2008.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## ERRATA

No Ato n.º 040, de 04.03.2008, publicado no DPJ n.º 3797, de 05.03.2008, que nomeou FERNANDA CARVALHO MAGGI para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Onde se lê: "a contar de 19.02.2008"

Leia-se: "a contar de 05.03.2008"

Boa Vista – RR, 05 de março de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

## Procedimento Administrativo n.º 287/2008

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, Shirley Freire Machado e Adriano de Souza Gomes. Boa Vista, 04 de março de 2008". Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR**

## Procedimento Administrativo n.º 301/2008

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alan Johnnes Lira Feitosa e Mário Melo Moura. Boa Vista, 04 de março de 2008". Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR**

## Procedimento Administrativo n.º 395/2008

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo, Harisson Douglas Aguiar da Silva e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 04 de março de 2008". Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR**

## Procedimento Administrativo n.º 414/2008

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando Nóbrega Medeiros, Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Adriano de Souza Gomes. Boa Vista, 04 de março de 2008". Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR**

## Procedimento Administrativo n.º 481/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Anderso Luiz da Silva Mendonça e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 04 de março de 2008". Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR**

## Procedimento Administrativo n.º 510/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennysion Dahyan Pastana da Penha e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 04 de março de 2008". Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/03/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

## MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009646-3

Impetrante: Afonso Nivaldo de Souza, Impetrado: Juiz de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

Juiz(íza): José Pedro

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009647-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Kumer e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008009644-8

Agravante: Wellington Gentil Pereira, Agravado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00004 - 01008009645-5

Agravante: Wellington Gentil Pereira, Agravado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Juberli Gentil Peixoto.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 04/03/2008

002067AC =&gt;00319, 00321

001431AM =&gt;00278

002237AM =&gt;00261

003710AM =&gt;00278

003836AM =&gt;00229

003955AM =&gt;00250

004621AM =&gt;00249, 00250

004766AM =&gt;00246

004876AM =&gt;00242, 00244

004916AM =&gt;00053

005086AM =&gt;00053

006237AM =&gt;00246, 00249, 00250

014573DF =&gt;00134

001823MT-B =&gt;00107

002680MT =&gt;00272

005367MT =&gt;00107

007074MT =&gt;00107

003076PA =&gt;00298

012118PA =&gt;00129

009429PB =&gt;00282

011729PB =&gt;00238, 00285

014388RJ =&gt;00229

026973RJ =&gt;00229

000910RO =&gt;00086

002422RO =&gt;00232

002484RO =&gt;00272

000000RR =&gt;00224

000005RR-B =&gt;00323

000010RR-A =&gt;00256

000020RR =&gt;00102

000023RR =&gt;00117

000025RR-A =&gt;00254, 00257

000030RR =&gt;00348

000037RR =&gt;00117

000042RR-B =&gt;00117, 00290

000042RR =&gt;00054, 00055, 00056

000052RR =&gt;00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00145,

00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154,

00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,

00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181,

00182, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191,

00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201,

00203, 00204, 00205, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218  
000053RR =>00081  
000058RR-B =>00085  
000058RR =>00264, 00265, 00266, 00267, 00269  
000060RR =>00264, 00265, 00266, 00267, 00269  
000065RR-A =>00277  
000066RR-A =>00139  
000073RR-B =>00084  
000074RR-B =>00098, 00223, 00271  
000077RR-A =>00099  
000077RR-E =>00238, 00283  
000078RR-A =>00260, 00287, 00300  
000078RR =>00276, 00333  
000084RR-A =>00136, 00137, 00138, 00139, 00141, 00142, 00199, 00201, 00203, 00204, 00212, 00215  
000087RR-B =>00288, 00295  
000087RR-E =>00237, 00238, 00283, 00284, 00285  
000090RR-E =>00248  
000092RR-B =>00059, 00076, 00124, 00280  
000094RR-B =>00275  
000098RR-A =>00226, 00319, 00321  
000099RR-E =>00063, 00131, 00225, 00231  
000100RR =>00010, 00236  
000101RR-B =>00248, 00253, 00273, 00280, 00289  
000103RR-B =>00067  
000105RR-B =>00025, 00083, 00121, 00130, 00289, 00293  
000107RR-A =>00072, 00102, 00270  
000111RR-B =>00223  
000112RR-B =>00015  
000113RR-E =>00071  
000114RR-A =>00014, 00237, 00238, 00239, 00240, 00274, 00281, 00283, 00284, 00285  
000118RR-A =>00089  
000118RR =>00084, 00219, 00230, 00307, 00314  
000119RR-A =>00081, 00282  
000120RR-B =>00123  
000124RR-B =>00098  
000125RR-E =>00220  
000125RR =>00235, 00277, 00282, 00290, 00296  
000128RR-B =>00221, 00288  
000130RR-E =>00241  
000131RR-B =>00090  
000131RR =>00268  
000136RR-E =>00014, 00274  
000138RR =>00007  
000139RR-B =>00065, 00097  
000141RR-A =>00328  
000146RR-A =>00079  
000149RR-A =>00236, 00259  
000149RR =>00295, 00297, 00298, 00299  
000153RR =>00331  
000154RR-A =>00317  
000154RR =>00255  
000155RR-B =>00313, 00314  
000156RR =>00234  
000157RR-B =>00095  
000158RR-A =>00062  
000160RR-B =>00073, 00074, 00091, 00103  
000160RR =>00282  
000162RR-A =>00301  
000163RR-B =>00308  
000164RR =>00079, 00116, 00291  
000165RR-A =>00118  
000169RR =>00277  
000171RR-B =>00063, 00066, 00077, 00131, 00225, 00231  
000175RR-B =>00237, 00238, 00240, 00283, 00284, 00285  
000177RR =>00287, 00300  
000178RR-B =>00058, 00092, 00101  
000178RR =>00068, 00230, 00262  
000179RR-B =>00279  
000180RR-A =>00097, 00120  
000182RR-B =>00350  
000184RR-A =>00088, 00342  
000189RR =>00003, 00105, 00308, 00330, 00337, 00350  
000190RR =>00111, 00133, 00315, 00331  
000192RR-A =>00064, 00224  
000195RR-A =>00096  
000197RR-A =>00314  
000201RR-A =>00096, 00235, 00290, 00296, 00322  
000203RR =>00068, 00132, 00230, 00262, 00279  
000205RR-B =>00132, 00235  
000209RR =>00225, 00258, 00292

000210RR =>00220  
 000212RR =>00327  
 000213RR-B =>00255  
 000214RR-B =>00133  
 000214RR =>00081  
 000215RR-B =>00143, 00144, 00183, 00192  
 000221RR-B =>00226, 00321  
 000222RR-A =>00259  
 000222RR =>00100, 00224  
 000223RR-A =>00094, 00260  
 000223RR =>00037  
 000224RR-B =>00024, 00219, 00255  
 000225RR =>00236  
 000226RR-B =>00135, 00202, 00206, 00207, 00208, 00222  
 000226RR =>00004, 00222, 00251, 00258, 00262  
 000229RR-A =>00268  
 000230RR-A =>00309  
 000231RR-B =>00091  
 000231RR =>00228, 00234, 00294  
 000236RR =>00223, 00226  
 000239RR-A =>00245  
 000240RR-B =>00077  
 000247RR-A =>00090  
 000247RR-B =>00071, 00263, 00310, 00311  
 000250RR-B =>00107, 00128, 00293  
 000254RR-A =>00102, 00115, 00351  
 000257RR =>00057  
 000260RR-A =>00271  
 000262RR =>00072, 00298  
 000263RR-B =>00261  
 000263RR =>00013, 00122, 00251, 00252  
 000264RR-A =>00262  
 000264RR =>00220, 00237, 00238, 00239, 00240, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00290, 00304  
 000269RR-A =>00244, 00247  
 000269RR =>00237, 00238, 00272, 00281, 00283, 00308  
 000270RR-B =>00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00283, 00284, 00285, 00286, 00304  
 000271RR-A =>00070  
 000271RR-B =>00234, 00288  
 000277RR-B =>00072, 00270  
 000278RR =>00122  
 000279RR =>00069, 00080, 00087, 00099, 00104, 00105, 00108, 00110, 00114, 00126  
 000282RR =>00276, 00278, 00279, 00305, 00306  
 000286RR-A =>00055, 00056  
 000287RR =>00234, 00294  
 000288RR-A =>00243  
 000288RR =>00095  
 000289RR-A =>00053  
 000291RR-A =>00008, 00009, 00053  
 000292RR-A =>00128, 00293  
 000293RR-A =>00288  
 000295RR-A =>00070, 00087  
 000297RR =>00303  
 000300RR-A =>00300  
 000311RR =>00060, 00086, 00093, 00109  
 000316RR =>00262  
 000320RR =>00005  
 000322RR =>00012  
 000323RR =>00132  
 000333RR =>00339, 00340  
 000337RR =>00006, 00082, 00112, 00113, 00119, 00125, 00127  
 000345RR =>00081  
 000352RR =>00312  
 000355RR =>00236  
 000356RR =>00275, 00288  
 000377RR =>00011, 00312  
 000379RR =>00025, 00133, 00134, 00219, 00222, 00255  
 000381RR =>00061, 00343  
 000385RR =>00003  
 000394RR =>00004, 00222  
 000408RR =>00064, 00132, 00224  
 000412RR =>00343  
 000420RR =>00222, 00262  
 000431RR =>00025, 00121, 00289  
 000436RR =>00078  
 000441RR =>00227  
 000444RR =>00063, 00066, 00077, 00225, 00231  
 000446RR =>00131, 00225  
 000449RR =>00227

000468RR =>00239, 00240  
 000474RR =>00312  
 000475RR =>00266  
 004468RS =>00229  
 005425RS =>00229  
 010727RS =>00229  
 023024RS =>00229  
 034424RS =>00229  
 044435RS =>00229  
 050037RS =>00300  
 064781RS =>00341  
 046428SP =>00236  
 132480SP =>00305  
 144473SP =>00305

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ADOÇÃO

00053 - 001008184859-9

Adotante: R.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Jaques Sonntag.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00024 - 001008184918-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira => Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00025 - 001007155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 04/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001008182355-0

Requerente: N.V.M.

Requerido: C.G.M.J. => Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184548-8

Requerente: Hugo Santos Duarte

Requerido: Rackson dos Santos Duarte => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184573-6

Requerente: Harrison Palmeira da Cruz

Requerido: Bruno Rarris da Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184574-4

Requerente: Eliana Palermo Guerra => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184578-5

Requerente: Adonias Severo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184624-7

Requerente: Maria dos Milagres Silva

Requerido: André Santiago Naranjo => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184630-4  
 Requerente: Antonio Murada  
 Requerido: Cleusa Medeiros de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008184633-8  
 Requerente: Maria de Fatima Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA E APREENSÃO

00007 - 001008184642-9  
 Requerente: R de Cassia A Valentim - Me  
 Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - James Pinheiro Machado.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00008 - 001008184465-5  
 Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda  
 Réu: Transalex Cargas Ltda => Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

00009 - 001008184469-7  
 Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda  
 Réu: Transportes Carinhoso Ltda => Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001008184971-2  
 Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva  
 Réu: Focus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### AÇÃO POPULAR

00011 - 001008184898-7  
 Autor: Afonso Nivaldo de Souza  
 Réu: Manoel Dantas Dias => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001008184418-4  
 Autor: Guilherme Humze Hamid  
 Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A => Distribuição por Sorteio em 03/03/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00013 - 001008184694-0  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Daniel Abel Carlos => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 6.194,51. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00014 - 001008184666-8  
 Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Andrea N. da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 14.434,50. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

#### IMISSÃO NA POSSE

00015 - 001008184875-5  
 Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes  
 Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ARROLAMENTO DE BENS

00054 - 001008183415-1  
 Requerente: L.S.C.  
 Requerido: J.C.P. => Transferência Realizada em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Suely Almeida.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00055 - 001008184855-7  
 Embargante: M.H.F.B.  
 Embargado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00056 - 001008184862-3  
 Embargante: M.H.F.B.  
 Embargado: J.P. => Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

#### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00035 - 001008184593-4  
 Indicado: H.C.S. e outros => Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001008184950-6  
 Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00037 - 001002025375-2  
 Réu: Raimundinha Assunção Gaspar => Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00038 - 001004082746-0  
 Transferência Realizada em 04/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001008180783-5  
 Requerente: Wagner Feitosa dos Santos => Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001008182211-5  
 Autuado: Kayo Lima Linhares e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008182681-9  
 Autuado: Davi Alves do Nascimento => Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001008184686-6  
 Requerente: Adãoberto Silvino Romão Ou Adalberto Silvino Romão => Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00043 - 001005110965-9

Indiciado: R.S.F. =&gt; Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163215-1

Indiciado: J.A.S. =&gt; Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007169925-9

Indiciado: M.G.R. =&gt; Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00046 - 001008184618-9

Réu: Walter Henrique Rodrigues Salviano e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008184628-8

Réu: Adonis Alves da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008184893-8

Réu: Lindberg Campos Grande e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008184914-2

Réu: Selma Lisboa Borges =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008184963-9

Réu: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008184964-7

Réu: James de Almeida Teixeira =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008184968-8

Réu: Erica de Souza Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00026 - 001006132182-3

Indiciado: A.A.G. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00027 - 001006135702-5

Indiciado: D.F.M.R. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006144712-3

Indiciado: V.S.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00029 - 001006146098-5

Indiciado: A. =&gt; Transferência Realizada em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001008184934-0

Indiciado: M.G.L.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00031 - 001008184930-8

Indiciado: C.E.F.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00032 - 001008183064-7

Autuado: Geovane Pereira da Silva =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00033 - 001008184940-7

Indiciado: P.S.O.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00034 - 001008184641-1

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001008181229-8

Requerente: C.L.H. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 001008184927-4

Autuado: D.V.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00057 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.

Requerido: A.G.R. =&gt; R.H. Defiro pedido de fls. 123v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00058 - 001006144065-6

Requerente: R.L.F.

Requerido: O.S.F. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001008182648-8

Requerente: L.C.V.M.

Requerido: F.G.M. =&gt; DECISÃO. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Considerando binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para os sustentos dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta da representante do(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor

equivalente a meio (50%) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 06- Cite-se o réu, cientificando-o que poderá paresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 07- Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08- Intimações necessárias. 09- Ciência ao MP. Pagamento mediante recibo. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001007154637-7

Requerente: Cila Araujo da Silva => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL para autorizar o Banco ABN AMRO BANK S/A para que proceda à venda das ações indicadas às fls. 45 e, após, proceda ao pagamento do valor apurado na proporção de 1/3 (um terço) para a requerente, devendo a cota dos demais dependentes ser depositada em conta judicial. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => R.H. A aparte autora cumpre parte inicial do item 01 de fls. 18. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00062 - 001007172604-5

Requerente: Socorro Dias Laurido Cruz => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores referentes ao passivo dos 3,17% constantes em nome de E.A.C. Após o pagamento das custas finais, se houver, expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00063 - 001007168583-7

Autor: Nayara Dayane Castro Pinho  
Réu: Ivanir Rodrigues Baia => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00064 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros  
Requerido: G.S.V. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A douta causídica, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 27/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00065 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus  
Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 84/85. Boa Vista, 18/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00066 - 001007162665-8

Requerente: A.S.O.S.  
Requerido: I.P.S. => R.H. 01- Diga a requerida acerca de fls. 82. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001002024787-9

Inventariante: Maria Tereza Ireng de Souza  
Inventariado: Espólio de Sebastião Francisco da Silva Lima => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 67. Boa Vista, 28/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00068 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira  
Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00069 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros  
Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 98 e seguintes. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza  
Inventariado: de Cujus Cicero Oliveira Souza => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, comparecer em cartório para xerocópiar a documentação para acompanhar os formais de partilha. Boa Vista, 29/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00071 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva  
Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para receber o Termo de Primeiras Declarações. Boa Vista, 29/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00072 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos  
Inventariado: Espolio De: Illo Augusto dos Santos => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o Termo de Primeiras Declarações. Boa Vista, 29/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Laydijane Vieira e Silva.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.

Interditado: M.F.M.A. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 94. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001005115654-4

Requerente: O.A.S.

Interditado: M.S.S. => R.H. Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: F.F.S. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007158632-4

Requerente: R.L.F.

Interditado: J.L.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de J.L.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora R.L.F., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00077 - 001006136330-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Jose Joao Costa Nogueira => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista à douta causídica de fls. 49. Boa Vista, 28/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial \*\*AVERBADO\*\* Adv -

Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00078 - 001008183068-8

Autor: Jovelina de Medeiro Almeida => R.H. Ao M.P., Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Cícero Alexandrino Feitos Chaves.

#### DECLARATÓRIA

00079 - 001002029734-6

Autor: M.S.B.

Réu: R.F.S. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 19. Boa Vista, 28/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial \*\*VERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00080 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.

Réu: A.S.A. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00081 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.

Réu: E.R.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Denise Rosa da Silva Fraga, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00082 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => R.H. 01- Torno sem efeito item "1" do despacho de fls. 17. 02- Tendo em vista que o réu encontr-se preso, conforme certidão de fls. 15v, nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, nos termos do art. 9º, II do CPC, para atuar como Curador Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => R.H. Manifeste-se o douto causídico do autor em 05 (cinco) dias, atentando ao disposto nas folhas 26, 32, 40 e 53. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00084 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, mantenho a sentença em seu inteiro teor, esclarecendo apenas o exposto. Intimações necessárias. Boa Vista, 29/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

00085 - 001005121457-4

Autor: C.C.A.

Réu: V.L.R.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 90v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento.

00086 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S. => R.H. Manifeste-se o douto causídico do requerido, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00087 - 001007177622-2

Autor: M.R.S.

Réu: A.M.S.A. => R.H. 01- Diga a autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00088 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 35v. Boa Vista, 29/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00089 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto as certidões de fls. 20/21v. Boa Vista, 28/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geraldo João da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00090 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A. => R.H. Douta escrivã, tendo em vista as inúmeras tentativas frustadas, pela derradeira vez, sobre resposta via telefone junto a Comarca de Maceió/AL. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00091 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.

Requerido: J.L.S. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de indeferimento. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00092 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.

Requerido: A.O.M. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => R.H. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Cite-se para contestar. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00095 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C. => R.H. Renove-se a citação da requerida, observando as informações de fls. 25. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

#### EXECUÇÃO

00096 - 001002029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T. => R.H. Aguarde-se por mais SEIS MESES a manifestação de que trata o despacho de fls. 95v. Após, voltam-me conclusos. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

00097 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros  
 Executado: F.A.R. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, comparecer em cartório para receber o Alvará Judicial. Boa Vista, 29/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00098 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.  
 Executado: P.R.A.C. => R.H. Douto causídico do requerido manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 83v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00099 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros  
 Executado: R.N.M.F. => R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02- Decorrido o prazo, sem resposta, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00100 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.  
 Executado: C.P. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.  
 Executado: M.C.N. => R.H. À Contadoria para atualização da planilha existente nos autos, data de 01/09/03. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar  
 Executado: Norberto Neri Aguiar => R.H. Vista à exequente para requerer o que de direito, face a juntada dos documentos de fls. 142/163. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva.

00103 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.  
 Executado: O.B.M. => R.H. Defiro pedido de fls. 101. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando que o encargo de fiel depositário poderá recair sobre a genitora da exequente. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.  
 Executado: R.N.M.F. => R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02- Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros  
 Executado: E.L.L. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da justificativa acostada às fls. 89/90. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001005102543-4

Exequente: J.A.S.  
 Executado: J.M.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 85, proceda-se como requerido. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.  
 Executado: V.G.M. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Pedro Avangelista de ávila, James Leonardo Parente de ávila, Paulo Rogério de Oliveira.

00108 - 001005118948-7

Exequente: V.S.  
 Executado: J.V.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 103, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001005120018-5

Exequente: I.J.T.P.  
 Executado: J.R.O.P. => R.H. Ilustre defensor da parte exequente atualize o valor do débito, juntando planilha de cálculo detalhada, tendo em vista que a única que consta nos autos data de setembro de 2005. Boa Vista, 27/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006133047-7

Exequente: P.H.S.P.  
 Executado: P.R.P. => R.H. Ilustre defensor da parte exequente junte planilha de cálculos detalhada. 02- Após conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006148347-4

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales  
 Executado: Ricardo de Amorim Sales => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa do Estado. 02- após, arquive-se. Boa Vista, 28/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00112 - 001007166386-7

Exequente: S.F.C.R. e outros  
 Executado: W.R.R. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007166490-7

Exequente: H.P.R.  
 Executado: A.G.R. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007168667-8

Exequente: M.E.S.K.  
 Executado: R.S.K. => R.H. Defiro pedido de fls. 28, proceda-se como requerido. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001007174180-4

Exequente: H.V.B. e outros  
 Executado: A.R.G.B. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 21. Boa Vista, 29/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Elias Bezerra da Silva.

00116 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros  
 Executado: H.C.L. => R.H. 01- Forceça a parte autora o endereço atual do requerido, dando assim, prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 02- Restando impossível, diga se não é o caso de suspensão do feito. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00117 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros  
 Executado: G.J.S.A. => R.H. Defiro fls. 246/247. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00118 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.  
 Criança Adol: A.L.F.C. e outros => DECISÃO. Final. ...Isto posto, INDEFIRO a liminar rogada, todavia regulamento o direito de visitas da mãe aos filhos em finais de semana das 18:00h de sexta feira às

18:00h de domingo e metade das férias escolares. Intimem-se inclusive para cumprimento. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00119 - 001007167313-0

Requerente: J.S.N.

Requerido: G.S.S. => R.H. Designe-se nova audiência de conciliação, observando o endereço do requerido informado às fls. 23. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00121 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 19. Boa Vista, 03/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.

Réu: A.E.A.S. e outros => Final... Assim, arquivem-se os autos, torno sem efeito, portanto, a decisão de fls. 115. Após, baixa na distribuição. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

00123 - 001008180919-5

Autor: C.A.L.

Réu: E.S. e outros => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente para que adeque o pedido no que tange ao pólo passivo da demanda, bem como esclareça documento de fls. 14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00124 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros => R.H. Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se, cientificando-lhes que apartir da data acima, correrá o prazo para apresentação de defesa, pena de confessó. A nomeação de Curador se dará em audiência, em homenagem à celeridade processual. Intimem-se. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00125 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => R.H. Defiro fls. 46. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001006137034-1

Requerente: N.G.S.M.

Requerido: N.J.B.M. => SENTENÇA. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Cancele-se audiência aprazada. Ofícios de praxe. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00127 - 001007163878-6

Requerente: E.P.T.

Requerido: A.H.A.T. => R.H. Defiro fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00128 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B. => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, mantendo a sentença em seu inteiro teor, esclarecendo apenas o exposto. Intimações necessárias. Contudo, a fim de não gerar prejuízo ao menor, o cartório providencie com urgência, a expedição de ofício ao órgão pagador. Boa Vista, 21/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00129 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => R.h. Manifeste-se o douto causídico do autor acerca da certidão de fls. 29, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### DESAPROPRIAÇÃO

00132 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 09:00 horas. redesignada de ordem Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00133 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => I. Dê-se vista dos autos ao Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00134 - 001007155990-9

Exequente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00135 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 09/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00136 - 001001003146-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide da Silva Alves => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juiza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003492-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Afonso Vp Pinto => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003662-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Cícero Pessoa Cruz => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001002046149-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sena e Sena Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2000.00253-6, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001002046826-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Massilon Oliveira Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001002046989-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S Domingos de Araújo e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2000.00899-2, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001002052195-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santos & Souza Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001004091154-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cezario e D Avila Ltda-me e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001004093326-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rp de Souza Cruz e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005100553-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2004.04695-3, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005100835-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Cesar Nogueira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005101014-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005101325-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo Sebastião de Amorim => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005101340-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005101442-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivam Augusto Pinto Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocaticios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005101609-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005101695-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005101976-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubelmar Carneiro Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005102836-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio G de O Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005103075-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altevir Gonçalves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2004.00490-0 , substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005103087-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otacilia Macedo Queiroz Braga => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005103089-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Veridiano Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se.

P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005103104-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005103126-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005104660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005107622-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005107625-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005108387-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus de Barros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005115506-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio,

desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005115613-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cheila dos Santos Rodrigues Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005116508-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Paz Gomes Rosa e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005116817-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005116866-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Lopes da Silva e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005116898-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosiane Odeth de Franca Dantas => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005117169-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mendes de Alencar => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005118588-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Raimundo N Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005118645-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005118823-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005118826-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Filho => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desenrolramento da CDA nº 2005.10136-2, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005118831-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005119074-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005119104-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonata Vaz de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005119138-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Temistocles Duarte Ramos => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005119190-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Aldamira Venâncio Machado => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005119265-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Flávio Porto Rosa => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005. 09624-5, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005119273-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonia Fidencia Dias da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005119769-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Aldamira Venâncio Machado => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005120136-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: S M A Tavares e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005120141-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: M da Graça Nunes Barroso => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005120176-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Silvia Maria Souza Fonseca => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios,

em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005120181-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Neuza Severino Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005121882-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Hugo Ferreira Evangelista => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005121906-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Aldecy Figueiredo Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005121920-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Clidnei Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005123206-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005123207-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Otoniel Fortaleza Santiago => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006127514-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
 II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001006127549-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006127572-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006127580-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006127698-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Telina Coelho => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006128367-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sulení Cavalcante Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006128637-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006129004-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joel M Tavares e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora,

libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 001006129043-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Carneiro Soares => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006129771-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Evs Pau de Ferro => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006130189-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Soares de Brito e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001006130503-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005. 23820-1, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006130572-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lucio de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006130809-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roger da Silva Mota => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006136545-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida e Campelo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora,

libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006138560-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => DESPACHO: I.

Intimem-se os Apelados no endereço constante à fl. 20  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006149898-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro os pedidos de fl. 25

II. Recebo a petição de fls. 26/53 como exceção de pré-executividade

III. Manifeste-se o Exeqüente

IV. Boa Vista-RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001007157335-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A de Souza Lopes Comercial => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001007157605-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001007157766-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Raimundo Salvião => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007160476-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilson S. de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001007160697-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007160724-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. das Dores Maia - Me => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007161116-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Z. da Sila Brito - Me => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001007161370-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. Pinto Costa - Me => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007161397-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meire Estofados Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007161757-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00219 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001006134813-1

Impetrante: Thomas Charles Williams

Autor. Coatora: Gerente Regional da Eletronorte - Calaudio Alipio S da Silva => FINAL DE DECISÃO:...Do exposto, nos termos do art. 118, I, CPC, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, d), para que, ao final, seja declarada competente a justiça Federal para apreciar e julgar a presente lide. Oficie-se ao Ilustre Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com cópia dos presente autos. Suspenda-se o andamento do presente feito até o julgamento final do conflito de competência. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00221 - 001008184685-8

Impetrante: Rubssilander de Souza Silva

Autor. Coatora: Presidente da Comissão do Processo Adm Disciplinar - Sefaz => DESPACHO: I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito, a serem prestadas no prazo de 72 horas  
II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

## MONITÓRIA

00222 - 001006146009-2

Autor: Jose Amorim Felix

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Com essas considerações, de ofícios, julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, tendo em vista a ausência de prova escrita a autorizar o ajuizamento da ação monitoria. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a sentença, arquive-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes.

## 3AVARACÍVEL

## Expediente de 04/03/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

## INDENIZAÇÃO

00223 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros

Réu: Vasco Jones => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do réu para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 162/168. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00224 - 001007155410-8

Autor: Maria Lucimar de Santana

Réu: Pedro Santos Macêdo => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do recorrido para oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Oleno Inácio de Matos.

00225 - 001007159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque e outros

Réu: Jamille de Lucena Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 86/87. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Adriana Paola Mendivil Vega.

00226 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => DESPACHO: Acolho o pedido de adiamento da audiência designada, devendo, entretanto, o advogado do requerido comprovar cabalmente, no prazo de 48 horas, que as audiências por ele referidas, como compromissos anteriormente assumidos, foram designadas anteriormente à designação deste ato e que já atuava como patrono da parte quando daquelas designações anteriores, sob pena de revelia (art. 275, § 2º, CPC). Intime-se. BV, 04/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00227 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO: Defiro fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27/02/2008, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00228 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros => DESPACHO: Custas recolhidas. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação. Cite-se, pelo rito sumário. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/05/2008, às 08:30 horas para Audiência de CONCILIAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes paraq comparecerem à Audiência de Conciliação, acima designada. Boa Vista/RR, 27/02/2008, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00229 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros =&gt;

DESPACHO: Date e assine o escrivão o termo supra. Suspenda-se o curso da presente carta, enquanto suspenso estiver o processo principal. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Djalma Pimentel Maurante, Carlos Klein Zanini, Lívio Goellner Goron, Venâncio Igrejas Filho, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Fernando Reis Vianna, Magdalena da Silva Araujo Pereira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00230 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho

Réu: Dionizio Pires Domingues => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do recorrido para contra-razões. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00231 - 001007167270-2

Requerente: Leonice Farias Andrade e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para retirarada da certidão devidamente retificada. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## SUMÁRIO

00232 - 001007174606-8

Autor: Adelison Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação. Cite-se, pelo rito sumário. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/06/2008, às 08:30, para audiência de CONCILIAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, acima designada. Boa Vista/RR, 27/02/2008, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

## 4AVARACÍVEL

## Expediente de 04/03/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00233 - 001008184886-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar à ré que: a) aumente a capacidade de seu "backbone" no Estado de Roraima, para atender a toda a demanda pelo serviço de acesso à internet de banda larga b) venda o acesso à internet banda larga, através do serviço de comunicação multimídia em Roraima, sem limitação de "megabytes" (Mbps) por cliente  
 c) em relação ao item anterior, pratique o mesmo preço de mercado para todos os clientes, sem discriminação  
 d) disponibilize o acesso à internet banda larga tanto para o mercado corporativo como para os usuários residenciais. Fixo o prazo de noventa dias para o cumprimento da decisão. Após tal prazo, caso não haja cumprimento, fixo a multa diária de R 200.000,00 (duzentos mil reais). Intime-se a ré desta decisão. No mesmo mandado, proceda-se à sua citação para oferecer resposta em 15 dias, sob pena de revelia. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ADJUDICAÇÃO

00234 - 001008182296-6

Requerente: Rogério Amaro  
 Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara.

## EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves  
 Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art.331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 04/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## MONITÓRIA

00236 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda  
 Réu: Metalúrgica São Jorge => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fls.97 e 98. Port.02/99. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marlene Moreira Elias.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 04/03/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

## AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 180. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00238 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada quanto ao pagamento dos valores estabelecidos na sentença, aplico a multa de 10% do valor do débito. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00239 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 116. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00240 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 103. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00241 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 112. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00242 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => Despacho: Aguarde-se a juntada do original da petição enviada via fax (fl. 35). Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

## ALVARÁ JUDICIAL

00243 - 001008184575-1

Requerente: Mateus do Nascimento Alcântara => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juiz da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00244 - 001006139083-6

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Adiel dos Santos de Araújo => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento fl. 43. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00245 - 001007157546-7

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Raimunda Nascimento Peixoto => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00246 - 001007163892-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rc Distribuidora Ltda => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial, entregando-os para a pessoa mencionada na petição de fl. 34. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00247 - 001007165449-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gerdeiza Messias de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00248 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento voluntário. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00249 - 001007173213-4

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ronielisson Ribeiro Rabelo => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes.

00250 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos valores das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das referidas custas. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

## DEPÓSITO

00251 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 39. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00252 - 001007168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexandra Lima da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 52. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00253 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 89. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00254 - 001001006126-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jorgina Athan Lavor => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 141. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00255 - 001001006587-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Iara Leipnitz Domingues => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a

comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001001006970-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00257 - 001001006999-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00258 - 001002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Defiro o pedido de fl. 231. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00259 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 89. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00260 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 84. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00261 - 001004092615-5

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00262 - 001005111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Laerth Paixão de Oliveira => Despacho: Defiro os pedidos dos itens "1" e "2" das fls. 97/98. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00263 - 0010051115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00264 - 001006127730-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domingos dos Santos Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 48, uma vez que a parte executada já foi regularmente citada para efetuar o pagamento da dívida. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00265 - 001006127739-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 44. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00267 - 001006136420-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Francisca das Chagas da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 57. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00268 - 001006138087-8

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos Executado: Tabela Veículos => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00269 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Perolina Brilhante Nicollí Deeke => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 54, uma vez que a parte executada já foi regularmente citada para efetuar o pagamento da dívida. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00270 - 001006142074-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Despacho: Expeça-se mandado como requerido na petição de fls. 66/67. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Laydiane Vieira e Silva.

00271 - 001007158222-4

Exeqüente: L M Sguario e Silva Executado: Polidro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00272 - 001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A Executado: A S Chaves-me => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00273 - 001007168580-3

Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Natalie da Silva Guimarães Me => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00275 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 223. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alberto Jorge da Silva.

00276 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspel => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00278 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00279 - 001001006476-3

Exeqüente: As do Nascimento Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 244/245, uma vez que as informações obtidas via on line indicam que todas as contas bancárias foram desbloqueadas. Manifestem-se as partes sobre as referidas informações. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Elidoro Mendes da Silva.

00280 - 001001006516-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda Executado: Lv Queiroz => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 203. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00281 - 001002028498-9

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda Executado: José Pedro Moraes Libório => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00282 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manoel Gonçalves da Silva Executado: Lisonete Lima Queiroz => Despacho: Oficie-se para a 4A Vara Cível solicitando informações sobre a alegação contida na petição de fls. 252. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00283 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Sebastião Martinelli => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00284 - 001004094348-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Sivaldo Romualdo Dias => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada quanto ao pagamento dos valores estabelecidos na sentença, aplico a multa de 10% do valor do débito. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00285 - 001005116387-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00286 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplique a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00287 - 001007171801-8

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Maria Aparecida Pinheiro de Lima => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa e condeno o impugnante ao pagamento das despesas do incidente. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira.

#### INDENIZAÇÃO

00288 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00289 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário dos honorários advocatícios, aplique a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

00290 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente

Réu: Brasil Telecom S/A => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplique a multa de 10% sobre o valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Decisão: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Reduzir a termo a penhora. 3. Intimar a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00291 - 001006143679-5

Autor: Edson Eduardo de Souza e outros

Réu: Eliane Alves Campos => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00292 - 001006146382-3

Autor: M de S Santos - Me

Réu: Franklin Campos de Moura => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00293 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada, aplique a multa de 10% do valor da dívida. 2. A parte exequente já incluiu o percentual acima indicado no valor

cobrado, não devendo ser aplicado sobre a dívida na atualização do débito. 3. Desentranhem-se a petição de fls. 87/89, uma vez que os honorários advocatícios já estão incluídos na petição de fls. 84/86. 4. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 65. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00295 - 001007159837-8

Autor: Valdelírio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 212. Expeça-se novo mandado de intimação para que o perito nomeado apresente o laudo pericial no prazo determinado na decisão de fls. 199/200. Encaminhem-se cópias dos quesitos apresentados nas fls. 206/208. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00296 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00297 - 001007161066-0

Autor: José da Silva Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, certifique-se o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00298 - 001007164387-7

Autor: Sânia Tayanne de Sousa Araújo

Réu: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 112. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

00299 - 001007165092-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Após o transcurso do prazo legal sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00300 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na inicial. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. 6. Defiro o pedido de fl. 79. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00301 - 001008183198-3

Autor: Rozani Elizabet Menezes Araujo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da ré. Cite-se. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00302 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001008184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da ré. Cite-se. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### ORDINÁRIA

00304 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 71. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00305 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => Decisão: Tendo em vista a inércia da parte ré em cumprir com a decisão proferida na fl. 28, aplico a multa diária de R 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento. Intime-se. A parte ré comprovou que apresentou a sua contestação de forma tempestiva, por isso indefiro o pedido de decretação de revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para a decisão de saneamento. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ricerdo Fernandes de Paula, Fabiano Fernandes Paula.

00306 - 001008184649-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda - Me

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação do réu. Cite-se. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00307 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz

Réu: Fabio Martins => Despacho: Defiro o pedido de fl. 95. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00308 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a certidão de fl. 257. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

#### USUCAPIÃO

00309 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros

Réu: Bento Ferreira dos Santos => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte confinante permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Ângelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

00310 - 001008184585-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Sebastiana Torreia de Lima => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00311 - 001008184599-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Lopes da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00312 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto

Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Despacho: Recebo os embargos suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal. Anote-se na aludida execução. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(A):**

Maria das Graças Barroso de Souza

#### CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fls. 67. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### GUARDA DE MENOR

00131 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 55 e 56. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### 1AVARACRIMINAL

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

**ESCRIVÃO(A):**

Carlos Paixão de Oliveira

**Shyrley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00313 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/03/2008 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/04/2008 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00315 - 001001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00316 - 001003061358-1

Réu: Welington Ramos dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00318 - 001005117097-4

Indiciado: P.B.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007161291-4

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00320 - 001007173331-4

Réu: Francivaldo dos Santos Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/03/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001007173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00322 - 001007179631-1

Réu: Luis José Reis Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00323 - 001008184621-3

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2008 às 08:45 horas. Adv - Alci da Rocha.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00324 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos => Processo Suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 285), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001007167844-4

Indiciado: R.N.F. => DESPACHO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado( s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifice(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CRIME DE TÓXICOS

00328 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 270), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00329 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 175), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 281), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00331 - 001006142184-7

Réu: Maria Araujo dos Santos Filha e outros => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 239), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Nilton da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00332 - 001006149965-2

Réu: Patrício Neres dos Santos => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 139), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006150082-2

Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: (...)i) Em relação ao réu JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS: (...)Como retratado acima, o acusado JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)ii) Em relação à ré ELZA ANA DA SILVA: (...)Como retratado acima, a ré ELZA ANA DA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AINDA EM 886 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00334 - 001007171023-9

Indicado: G.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/02/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00335 - 001002045852-6

Réu: Luis Pereira Lopes => DESPACHO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado( s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 124), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o réu, através da Defensoria Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00337 - 001007174401-4

Requerente: Rafael Feitoza => DESPACHO: "1. O ilustre advogado Dr. Lenon G. Rodrigues Lira, em nenhum momento atendeu as intimações deste Juízo, conforme se vê às fls. 13, 16 e 21

2. Não obstante isso, conforme documento de fls. 20, o feito principal tramita na 5A Vara Criminal

3. Assim, determino a remessa do presente feito àquele Juízo

4. P.R.I.C.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00338 - 001008182406-1

Requerente: Denis Teles da Silva => DECISÃO: "(...) 31. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente DENIS TELES DA SILVA. 32. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00339 - 001004081576-2

Sentenciado: Osmario Felisberto Miguel => Decisão: ...Sendo assim reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como sendo o FECHADO....I. Boa Vista/RR, 04/10/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00340 - 001005100238-3

Sentenciado: James Lopes de Magalhaes => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 16, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00341 - 001006147864-9

Réu: Andre Luis dos Santos => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Denise Rosa da Rocha.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00342 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 19/03/2008 às 11h00min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00343 - 001006147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório marcada para o dia 12/03/2008 às 12h20min. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Irene Dias Negreiro.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****ABUSO DE AUTORIDADE**

00344 - 001004091690-9

Indiciado: P.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00345 - 001004089480-9

Indiciado: P.M.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do IP, com fulcro no art. 18 do CPP, em relação ao crime previsto no art. 319 do CP e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE prevista nos arts. 3º, alínea "i" e art. 4º, alínea "b" da Lei 4.898/95, com fulcro no art. 109, inc VI, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), 04 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00346 - 001002038069-6

Indiciado: P.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00347 - 001008180803-1

Indiciado: J.B.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, natural de Senador Pompeu - CE, nascido aos 06.01.1950, filho de João Rodrigues de Alencar e de

Nazaré Bezerra de Alencar, Carteira de Identidade n.º 4.933.523 SSP/SP e CPF n.º 080.382.601-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 08 180803-1, Inquérito Policial movido pela Justiça Pública em face do indiciado JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, inciso nas sanções do 56, § 1º da Lei n.º 9.605/1998, como não foi possível a intimação pessoal do autor do fato supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5A Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar, no dia 14 de abril de 2008 às 09h:20min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00348 - 001002025587-2

Réu: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00349 - 001004091071-2

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001006135492-3

Réu: Marcos Andre Bandeira Soares e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, PAULO MEDEIROS DA SILVA, diante da comprovação de sua morte, conforme o Atestado de Óbito, constante às fls. 434, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I." Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00351 - 001007165728-1

Réu: Edson dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu EDSON DOS SANTOS SILVA nas sanções previstas no artigo 155,§4º,IV(concurso de agentes) e art.329 do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68,"caput", do já citado Diploma Normativo...fica o Réu definitivamente condenado a 03(três)anos e 06(seis)meses de reclusão, 01(um)ano de detenção e 30(trinta) dias multa. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33,§2º, do Código Penal, a par da reincidência do apenado, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par da personalidade do Acusado e da reincidência, ex vi Certidão de fls. 117/121, é incabível a substituição por pena alternativa(art.44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art.77 do Código Penal. Considerando o disposto

no art. 393,I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas. P.R.I.C." Boa Vista(RR), em 04 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## CRIME C/ PESSOA

00352 - 001003059855-0

Réu: Lindomar Soares Bizarrias => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 91-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado LINDOMAR SOARES BIZARRIAS, os presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00353 - 001005113667-8

Indiciado: F.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TORTURA

00354 - 001002051946-7

Indiciado: P.C.2.D.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do IP, com fulcro no art. 18 do CPP, em relação ao crime previsto na Lei 9.455/97 e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE prevista nos art. 6º, alínea "b" da Lei 4.898/95, com fulcro no art. 109, inc VI, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), 04 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00355 - 001005098450-8

Indiciado: A.C.R. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP e no art. 107, inc IV, do Código Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005117834-0

Indiciado: M.F.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP e no art. 107, inc IV, do Código Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## QUEIXA CRIME

00357 - 001007173264-7

Querelado: Paulo Sérgio Souza da Costa => DECISÃO: 1) À DPE requer a declinação de competência a Comarca de São Luiz do Anauá, tendo em vista o fato ter ocorrido naquela localidade. 2) Que o MP pediu vista dos autos. Que DEFIRO o ora pedido. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001005109008-1

Embargante: K.F.P.J.

Embargado: J.W.S.M. => INTIMAÇÃO do EMBARGANTE, através de seus Advogados, para no prazo legal, manifestar-se quanto a certidão de fls. 27. CUMPRA-SE! Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001007162451-3

Requerente: M.C.S.O.

Criança Adol: M.H.F.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00005 - 001007176971-4

Requerente: E.V.S.

Criança Adol: E.C.F.M.J. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º e 2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória do adolescente E.C.F.M.J, a E.V.S. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória, em caráter de urgência. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Ciência ao MP.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 05 de março de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular - Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008181218-1

Requerente: M.F.S.S.

Criança Adol: J.R.M.S. e outros => Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória do adolescente J.R.M.S a M.F.S.S, nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida por edital. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008181644-8

Indiciado: F.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181668-7

Indiciado: E.N.R.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001008181641-4

Indiciado: G.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181652-1

Indiciado: G.I.B.R. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181653-9

Indiciado: P.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008181645-5

Indiciado: D.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008181642-2

Indiciado: D.R.N. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181643-0

Indiciado: G.C. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181654-7

Indiciado: M.V.M.P. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181656-2

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181657-0

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001008181639-8

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181650-5

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181658-8

Indiciado: V.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001008181649-7

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001008181640-6

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181651-3

Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181655-4

Indiciado: R.M.N. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 04/03/2008

000910RO =>00002

000060RR =>00001

000182RR =>00003

000263RR =>00002

000365RR =>00003

000420RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 04/03/2008

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007159903-8

Apelante: Elton Clayton de Oliveira

Apelado: José Wickert Junior => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de Origem, com as nossas homenagens. Bv. 04/03/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, José Luiz Antônio de Camargo.

00002 - 001007160933-2

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Apelado: Luiz dos Santos Almeida Junior => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de Origem, com as nossas homenagens. Bv. 04/03/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rárisson Tataira da Silva.

00003 - 001007160951-4

Apelante: Élia Coelho Raymundo

Apelado: Rogerio de Almeida Silva => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de Origem, com as nossas homenagens. Bv. 04/03/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

## COMARCA DE BOA VISTA

**JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/03/2008**

000184RR-A =&gt;00018;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001008182875-7

Autor: Fabiana Augusto Cordeiro

Réu: Valmir Pereira da Silva =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 001008184084-4

Exeqüente: B.C.A. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 720,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008184085-1

Exeqüente: M.G.R.A.

Executado: M.A.A. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 759,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184086-9

Exeqüente: N.O.V.

Executado: L.S.V. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 819,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008184087-7

Exeqüente: G.P.S.

Executado: F.R.G.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 403,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184088-5

Exeqüente: S.S.F.S. e outros

Executado: S.S.A. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 152,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184154-5

Exeqüente: W.S.S. e outros

Executado: S.S.S.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 14.928,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184155-2

Exeqüente: E.R.S. e outros

Executado: S.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008184157-8

Exeqüente: E.A.G.

Executado: M.A.O.G. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 215,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184158-6

Exeqüente: F.J.C.S.

Executado: J.G.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008185254-2

Exeqüente: R.C.P.

Executado: A.P.P. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 199,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185255-9

Exeqüente: I.L.S.C.

Executado: D.R.C. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/02/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008185256-7

Exeqüente: J.C.C. e outros

Executado: E.S.C. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/02/2008. Valor da Causa: R 760,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185257-5

Exeqüente: P.V.L.S. e outros

Executado: C.D.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/02/2008. Valor da Causa: R 530,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185258-3

Exeqüente: F.E.P.

Executado: J.S.P. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 244,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00016 - 001008184140-4

Requerente: A.T.V.C. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184156-0

Requerente: J.S.N. e outros

Requerido: N.R.A.N. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/02/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE****VARAITINERANTE****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Â):****Rosalvo Ribeiro Silveira****EXECUÇÃO**

00018 - 001007168461-6

Exeqüente: Maria Antonia de Melo

Executado: Carlos Germano Waldow =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/04/2008. (...) II- Designo o dia 02/04/08, às 10h, para audiência de conciliação. III- Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 20.02.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/03/2008**

000060RR =&gt;00004

000137RR-B =&gt;00004

000144RR-A =&gt;00003

000157RR-B =&gt;00003, 00004

000297RR-A =&gt;00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CRIMINAL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 002005007504-1

Réu: Gilmar de Sena Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 002002000970-8

Réu: José Evaristo da Silva e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 14/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00004 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo, Diogenes Santos Porto.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002008011843-1

Autor: Leoneide de Souza

Réu: Raimundo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/03/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/03/2008**

000003RR =&gt;00007

000074RR-B =&gt;00015

000127RR =&gt;00011

000156RR =>00026  
 000188RR =>00007  
 000231RR =>00011  
 000243RR-B =>00016  
 000260RR-A =>00002  
 000263RR =>00007  
 000281RR =>00011  
 000341RR =>00008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AGRAVO**

00002 - 003008010610-4

Agravante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Agravado: Câmara Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 003008010604-7

Réu: Paulo Kennedy da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 04/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003007010288-1

Requerente: N.S.V.

Requerido: M.J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010432-3

Requerente: Y.B.P. e outros

Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010536-1

Requerente: M.A.S. e outros

Requerido: E.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010568-4

Requerente: R.P.C. e outros

Requerido: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00007 - 003003001871-4

Requerente: W.P.P. e outros => Diga o autor, bem como tome ciência dos documentos juntados. Publique-se. Mucajá, 03/03/2008. Adv - Eliciana Carla de Sousa Santana, Illo Augusto dos Santos, Rárisson Tataira da Silva.

00008 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => Diga o autor, bem como tome ciência dos documentos juntados. Publique-se. Mucajá, 03/03/2008. Adv - Laudomiro da Conceição.

#### DECLARATÓRIA

00009 - 003007009960-8

Autor: V.C.C.

Réu: C.M.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 003008010567-6

Requerente: A.M.R.S.

Requerido: J.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00011 - 003003001684-1

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro => Intime-se o exeqüente, via DPJ, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Publique-se. Mucajá, 03/03/2008. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00012 - 003007010372-3

Autor: M.S.A.S.

Réu: P.A.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00013 - 003006007283-9

Requerente: F.B.S. e outros

Requerido: M.O.A.S. e outros => Atendidos os requisitos substanciais e processuais julgo procedente o pedido, razão pela qual concedo a guarda definitiva para os requerentes. Lavre-se termo definitivo. SENTENÇA publicada em audiência. Resolvido o mérito, no termos do 269, I, do CPC. Publique-se. Junte-se cópia do termo definitivo de guarda no autos de nº 04.002924-8. Expedientes de praxe. Após arquivem-se com baixa. Mucajá, 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007009971-5

Requerente: M.S.A.

Requerido: I.S. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 04/03/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 003007010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 09:45 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 003007010124-8

Requerente: T.C.B. e outros

Requerido: R.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2008 às 11:00 horas. Adv - José Nestor Marcelino.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00017 - 003008010423-2

Requerente: Cleyciane Pereira Bezerra => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010433-1

Requerente: Angla de Sousa Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008010434-9

Requerente: Karliana Gomes da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008010435-6

Requerente: Maria de Nazaré Farias Figueiredo e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008010436-4

Requerente: Maria de Nazaré Farias Figueiredo e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008010437-2

Requerente: Silvania Gomes Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003008010447-1

Requerente: T.C.V.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008010537-9

Requerente: Josivani Araújo Cruz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003008010562-7

Requerente: Laugina Maria da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajá Ltda

Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros => Ao requerente para apresentar comprovante de pagamento das custas processuais decorrentes da expedição de carta precatória. Publique-se. Mucajá, 26/02/2008. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 003007010164-4

Requerente: S.L.R. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 20/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TUTELA

00028 - 003007010144-6

Tutelante: J.V.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 04/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### ATO INFRACIONAL

00029 - 003006005416-7

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 31/03/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 04/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 003008010605-4

Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010606-2

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010607-0

Indiciado: E.C.G. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010608-8

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00005 - 003007010017-4

Requerente: Francisco Rufino de Souza

Requerido: Banco Unibanco => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME DE TÓXICOS**

00006 - 003006005372-2

Indiciado: W.M.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/03/2008**

000061RR-A =>00006

000119RR-A =>00005

000142RR-B =>00005

000176RR-B =>00005, 00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 004708007774-7

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00005 - 004706005497-1

Embargante: Lisonide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Oliveira => Expedição efetivada de mandadop. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, João Pereira de Lacerda.

**EXECUÇÃO**

00006 - 004702000760-6

Exequente: Raimundo Xavier de Oliveira

Executado: A V de Queiroz => Aguarda decisão do processo principal 0047060054971. Adv - Alceu da Silva.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

**CRIME C/ COSTUMES**

00007 - 004708007742-4

Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => INTIME-SE o advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CRIME C/ PESSOA**

00008 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/06/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 004708007724-2

Requerente: L.A.R.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos até 03:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Bar e Lanchonet mandala, neste Município de Rorainópolis-RR, todas as quintas-feiras dos meses de março, abril e maio, devendo ser renovada a autorização após esse período, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas ás crianças e adolescentes

B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter apresentar essas autorizações quando solicitado

C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitando com validade para todas as quintas-feiras pelo prazo de 03 (três) meses, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada quinta-feira, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2008. DR. LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007762-2

Requerente: P.D.S. => " Isto posto, DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 17 (dezessete) a 18 (dezoito) anos incompletos até 03:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na Churrascaria e Pizzaria Alvorada, neste Município de Rorainópolis - RR, no dia 15 de março de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas ás crianças e adolescentes

B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitando com validade para o dia 15 de março de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007767-1

Requerente: J.O.C. => " Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de crianças e menores

de 16 (dezesseis) anos incompletos até às 23:00 hs, entretanto, os menores de 10 (dez) só poderão ingressar e permanecer no evento acompanhadas de seus pais ou responsáveis, e adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos até 03:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, no dia 08 de março de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida avenda de bebidas alcoólicas ás crianças e adolescentes

B)- As crianças devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitando com validade para o dia 08 de março de 2008 até 03:00 hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas neta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de fevereiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007776-2

Autor: Suzi Silva Lima

Réu: Maria Sinderlane da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 198,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/04/2008, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007778-8

Autor: Wendell Almeida de Sousa

Réu: Raimunda => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 1.850,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/04/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004708007779-6

Indicado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/03/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**EXECUÇÃO**

00004 - 004706005823-8

Exequente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento  
 Executado: Maria Rosinês Batista dos Santos => Leilão  
 DESIGNADO para o dia 26/03/2008 às 10:00 horas. Leilão  
 DESIGNADO para o dia 10/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00005 - 004707006595-9

Exequente: Jose Gilberto Almeida Santiago  
 Executado: Antonio Jose Rodrigues da Silva => Leilão  
 DESIGNADO para o dia 26/03/2008 às 10:30 horas. Leilão  
 DESIGNADO para o dia 10/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/03/2008**000157RR-B =>00006  
000264RR =>00004;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 04/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Wallison Larieu Vieira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 006007020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira  
 Réu: Município de São João da Baliza => Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação(Código de Processo Civil, art. 331 -§3º). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 006002001555-2

Requerente: M.S.A.  
 Requerido: G.A.A. => FINAL DE SENTENÇA "... Tendo em vista o contante da f.108 dos autos, nos termos do artigo 794, inciso I, DO Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá,(RR),18/12/2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00006 - 006006019437-4

Autor: Elizeu Alves

Réu: Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Intime via DPJ. Del.nec. São Luiz do Anauá, 04/03/08. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00007 - 006006019557-9

Requerente: P.M.S.S. e outros => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o transito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Wallison Larieu Vieira**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006007021191-1

Requerente: M.S.P.S. => SENTENÇA:Dante do exposto, tendo em vista a perda do objeto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil Sem custas e honorários. P.R.I.C. e , certificado o Trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São luiz do Anauá (RR), 28 de fevereiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006007020502-0

Indicado: C.S.L. => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente CARLIJANE DA SILVA LEITE. Determino, ainda que CARLIJANE preste serviço à comunidade junto a escola Municipal João Maia da Silva, localizada em rorainópolis pelo periodo de 45 (quarenta e cinco) dias, com jornada de 05 (cinco) horas diárias, uma vez por semana, em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-la a entidade ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviado para este Juízo ao final do prazo estipulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007021079-8

Indicado: A.C.A. => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º., da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente AURICÉLIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO.Determino, ainda que AURICÉLIO DA CONCEIÇÃO preste serviço à comunidade junto a Unidade Mista de Saúde, localizada no município de São João da Baliza pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no período vespertino. A Entidade ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviando para este Juízo ao final do prazo estipulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz

do Anauá (RR), 03 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 04/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006720-9

Réu: Josemar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006721-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Cristiano Inácio de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 04/03/2008

000179RR-B =>00013

000246RR-B =>00012;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004508001968-5

Requerido: Walmir da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 316,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004508001969-3

Requerente: Ibama

Requerido: Antônio Geraldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 1.027,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00012 - 004508001978-4

Requerente: M.F.M.C.

Requerido: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508001964-4

Réu: Astromarino Flores e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508001965-1

Réu: Thiago Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508001971-9

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Janderlubio Ferreira Garcia e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508001972-7

Réu: Raimundo Eduardo Viana => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508001975-0

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508001976-8

Réu: Carlos de Castro Amorim => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508001977-6

Réu: Marcelino Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508001979-2

Réu: Antonio dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508001980-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 04/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 04/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

### DESPEJO

00013 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Antonio Marques Davila Neto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: SILVANA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, RG 63.649 SSP/RR, CPF 225.378.722-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.170050-3 (antigo 3020/05) – Execução de Alimentos, em que são Execuentes: E.G. da S, V.R.G.

**da S, S.A.G. da S e R.G. da S** e Executado: **L.G. da S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 de março de 2007. Eu, Rosalvo Ribeiro Silveira (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Rosalvo Ribeiro Silveira**  
Escrivão Substituto

## COMARCA DE CARACARAÍ

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz BRENO COUTINHO, respondendo pelo Juizado Especial da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segundo leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 05 007405-1, AÇÃO DE COBRANÇA, parte Exequente **SIVIRINO PAULI** e parte executada **JOSE DIAS RODRIGUES**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 25.03.2008, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 15.04.2008, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### Descrição do(s) bem(ns):

- 02 (dois) freezers da Marca Cônsul avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) casa perfazendo R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01 (uma) balança eletrônica, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 01 (uma) Serra de Carne avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 01 (uma) máquina de fazer bife avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 01 (um) moedor de carne, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **JOSE DIAS RODRIGUES**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 18.07.2006 (fls. 23).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **JOSE DIAS RODRIGUES**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

*Roniely Conceição de Araújo*  
Secretaria dos Juizados Especiais

## 4.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE LEILÕES

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 03062726-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 25/03/2008, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 09/04/2008, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 03062726-8, ação de Execução.

**Descrição do(s) bem(ns):** - 01 (um) Compressor de AR, marca Schulz, com motor de 2CV-2P/110, cor amarela, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, de propriedade do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme avaliação feita em 29/07/2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.649,06 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), em 18/02/2008.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado, **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

## 5.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 6076-1/2001 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Antônio Ferreira Gomes

**Executado:** Construtora Gerreiro Ltda.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte exequente, **ANTÔNIO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 135.246.741-00 e C.I. nº 592.955 SSP/GO, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 133116-0/2006 – INDENIZAÇÃO**

**Autor:** Raimundo Maia Filho

**Réu:** A. M. Castro de Oliveira

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte autora, **RAIMUNDÔ MAIA FILHO**, com RG. nº 62.025 SSP/RR e CPF nº 199.905.722-20, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 49869-6/2002 – EMBARGOS DEVEDOR**

**Embargante:** J. Santiago e Cia Ltda.

**Embargado:** H. C. Pneus S/A. E outros

Estando a parte embargante adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte embargante, **J. SANTIAGO E CIA LTDA.**, empresa privada do ramo de vendas no atacado e varejo de auto peças em geral, inscrita no CNPJ nº 04.037.834/0001-22, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6118-1/2001 – EXECUÇÃO DE SETENÇA**

**Exeqüente:** Triângulo Comércio e Representações Ltda.

**Executado:** Construtora Chaves Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exeqüente, **TRIÂNGULO – COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com CGC nº 04.048.526/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. RENÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, C.I. nº 5.689.285 SSP/RR e CPF nº 520.826.958-91, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 182563-9/2008 – DECLARATÓRIA**

**Autor:** Karen de Melo Gomes

**Réu:** Carlos Alberto Lopes da Costa e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** da parte ré, **CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do R.G. nº 77.787 SSP/TO e CPF/MF nº 271.390.502-87 e **VERALUCIA VIERIA DA COSTA**, brasileira, casada, RG nº 2613724 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.972.432-04, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 168105-9/2007 – EXECUÇÃO**

**Exeqüente:** Ivo Montanha

**Executado:** Jacy Ferreira de Mendonça

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **IVO MONTANHA**, brasileiro, união estável, comerciante, portador do RG. nº 5.036.726-6 SSP/PR e CPF/MF nº 717.424.339-87, para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitiei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 165856-0/2007 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco Bradesco S/A.

**Réu:** Maria do Socorro Celeste Borges

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO CELESTE BORGES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 33891460244, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 165832-1/2007 – BUSCA E APREENSÃO

**Autor:** Banco Honda S/A.

**Reu:** Ernestina de Lima Farias

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de ERNESTINA DE LIMA FARIAZ**, portadora da C.I. nº 32.056 SSP/RR e CPF/MF nº 323.204.002-06, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 158712-4/2007 – BUSCA E APREENSÃO

**Requerente:** Banco Honda S/A.

**Requerido:** Fernando Rodrigues de Souza

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA**, portador da C.I. 156.246 SSP/RR e CPF nº 628.892.572-15, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 154552-8/2007 – BUSCA E APREENSÃO

**Autor:** Banco Finasa S/A.

**Reu:** César Felipe Nazareno Emanuel

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de CÉSAR FELIPE NAZARENO EMANUEL**, inscrito no CPF nº 751.945.972-15, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 146819-4/2006 – BUSCA E APREENSÃO

**Autor:** Banco Bradesco S/A.

**Reu:** Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de ATACADÃO MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, firma comercial, inscrita no CNPJ nº 06004639000121, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

##### Proc. nº. 130108-0/2006 – REINTEGRAÇÃO

**Autor:** Igreja de Deus do Brasil

**Reu:** Elves da Silva Barreto

Estando a parte réu adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de ELVES DA SILVA BARRETO**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de fevereiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

## 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*PROC. N.<sup>o</sup> 010 01 007156-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS*

*Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR*

*Executado: FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS*

*Como se encontra a parte embargado FILGUEIRAS E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de Março de 2008.

*Jucinelma Simões Carvalho  
Escrivã Substituta*

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*PROC. N.<sup>o</sup> 010 01 007156-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS*

*Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR*

*Executado: FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS*

*Como se encontra a parte embargado MÁRCIA STRINO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de Março de 2008.

*Jucinelma Simões Carvalho  
Escrivã Substituta*

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*PROC. N.<sup>o</sup> 010 01 007156-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS*

*Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR*

*Executado: FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS*

*Como se encontra a parte embargado MARION COLARES FILGUEIRAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de Março de 2008.

*Jucinelma Simões Carvalho  
Escrivã Substituta*

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*PROC. N.<sup>o</sup> 010 01 007156-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS*

*Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR*

*Executado: FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS*

*Como se encontra a parte embargado CLODEZIR BESSA*

*FILGUEIRAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de Março de 2008.

*Jucinelma Simões Carvalho  
Escrivã Substituta*

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*PROC. N.<sup>o</sup> 010 01 007156-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS*

*Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A AFERR*

*Executado: FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS*

*Como se encontra a parte embargado KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de Março de 2008.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
*Escrivã Substituta*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 155449-6 - *AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO DEC. 911*

*Autor: BANCO ABN AMRO REAL S/A*

*Réu: ANTONIO PONTES FERREIRA*

*Como se encontra a parte requerida ANTONIO PONTES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2008.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
*Escrivã Substituta*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 02 037290-9 - *Ação Civil Pública*

*Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA*

*Réu: FUNDAÇÃO MOISÉS LIPNIK*

*Como se encontra a parte ré FUNDAÇÃO MOISÉS LIPNIK, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar em juízo o seguinte bem: 01 (um) veículo GM CARAVAN, cor branca, Chassi n.º: 9BGN15HKB115037, Placa: BNV 3279.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de março de 2008.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
*Escrivã Substituta*

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVAN DA SILVA DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 179649-3 - Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) T.S.S. e Requerido(a) I.S.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **08 de maio de 2008, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 119233-3 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Moacy Gonçalves de Oliveira** e interditado(a) **Maria Angelúcia de Vasconcelos Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA ANGELÚCIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MOACY GONÇALVES DE OLIVEIRA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 148365-6 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jardeliane Cristina Pereira Brito** e

interditado(a) **Silvy Ceny Ferreira de Gaspar**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SILVY CENY FERREIRA DE GASPAR**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **JARDELIANE CRISTINA PEREIRA BRITO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: R.N.F.B.**, menor impúbere, representada por **FREDLANE MACEDO FREITAS**, brasileira, casada, Professora, demais dados ignorados e **LUIZ ROGÉRIO BATISTA**, brasileiro, casado, Policial Militar, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 07 157175-5 – Homologação de Acordo**, em que são partes requerente **R.N.F.B. e outros**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: RAFAEL DA COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, açougueiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, referente aos autos n.º **0010 06 129346-9 – Execução**, em que é parte requerente **M.R.S.**, menor representada pela Sra. Justina Gema De Santi e requerido(a) **R.C.F.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO CESAR COELHO DE MELO**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Almeida de Melo e Maria Zilmara Coelho de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 03 060539-7-Alimentos-Pedido**, em que são parte requerente A.C.S.M. e P.T.S.M., menores representados pela Sra. A.L.M.S. e requerido P.C.C.M., bem como da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 1 ½ salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária em nome da representante dos menores, até o dia 10(dez) de cada mês, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **05 de MAIO de 2008, às 11h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. Deverá apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 007/08

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado "XXI FEIRA AGROPECUÁRIA", promovida pela Prefeitura de Bonfim-RR, a ser realizado no período de 06 a 08 de março de 2008.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

#### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do primeiro, fiscalizem o referido evento:

**Naryson Mendes de Lima;**  
Martha Alves dos Santos;  
Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Suellen do Nascimento Oliveira;  
Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Publique-se  
Registre-se  
Cumpre-se

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juiza de Direito  
Do Juizado da Infância e da Juventude  
Comarca de Boa Vista/RR

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **05 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/ DECISÃO:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE XIV - Agravo Regimental  
**RESUMO: AGRAVO REGIMENTAL FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS DE N.º 13, CLASSE V.**  
**AGRAVANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS.**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA**  
**1º AGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.**  
**2º AGRAVADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.**  
**ADVOGADOS: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CALVALCANTE E OUTROS**  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DESPACHO

**A SJ para atender a cota Ministerial.**  
Boa Vista, 04 de março de 2008.

Juíza Dizanete Matias  
Relatora

PROCESSO N.º 1344 – CLASSE XI  
**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERENTES : SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO E HÉLIO MOTA PINHEIRO**  
**ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**REQUERIDOS : LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA**  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 03 de março de 2008.

**Juíza Tânia Vasconcelos**  
Relatora substituta

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). IRACEMAARALDI, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**REQUERIDO (A): IRACEMAARALDI**  
**ADVOGADO: JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI**  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### DESPACHO

Apensem-se nestes os autos do processo n.º 1300, classe XI.  
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 03 de março de 2008.

**Juíza Tânia Vasconcelos**  
Relatora substituta

### **PROCESSO N.º 1300 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COMFULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.**

**REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO.**  
**ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.**  
**REQUERIDO: IRACEMA ARALDI.**  
**ADVOGADO: JAQUES SONNTAG E PAULA C. ARALDI.**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.**

#### DESPACHO

Apensem-se nestes os autos do processo n.º 1320, classe XI.  
Boa Vista, 03 de março de 2008.

**Juíza Tânia Vasconcelos**  
Relatora substituta

### **PROCESSO N.º 1167 – CLASSE VI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**

**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO E MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DESPACHO

**À Secretaria Judiciária para certificar sobre os feriados mencionados na fl. 241.**

**Em seguida, venham os autos novamente conclusos.**  
Boa Vista, 03 de março de 2008.

**Juiz Chagas Batista**  
Relator

### **PROCESSO N.º 1322 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**REQUERIDO: LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DECISÃO

Vistos.

A preliminar de inépcia da petição inicial não comporta acolhimento.

O Ministério Público Eleitoral propôs a ação com base em informações colhidas junto ao TRE-RR.

As informações de filiação partidária são depositadas nos Cartórios Eleitorais e toda filiação e desfiliação são comunicadas ao Juiz Eleitoral, assim como a lista de filiados são publicadas, conforme determina a Lei 9.096/95, arts. 19, *caput* e 22, parágrafo único.

Deve-se ressaltar, também, que a movimentação partidária é solene e, além disso, sempre ganha ressonância social. Nesse sentido, essas características permitem afirmar que se trata de verdadeiro fato notório.

Além do mais, o art. 3.º, *caput* da Res. TSE 22.610/2007, permite a requisição de documentos em poder de repartições públicas para comprovação do alegado, pedido este constante na petição inicial.

Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da exordial.

Por tratar-se de questão meramente de direito, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas.

Notifique-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar prova da fusão do PRONA com o PL.

Após, intime-se as partes para, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem alegações finais escritas.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**JUÍZA DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**PROCESSO N.º 537 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAMIL JOSÉ DE SALLES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PERTIDO HUMNISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JAMIL JOSÉ DE SALLES

**REALOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**DESPACHO**

Notifique-se o autor para se manifestar acerca do parecer do MPE. Boa Vista, 04 de março de 2008.

JUÍZA DIZANETE MATIAS  
Relatora

**PROCESSO: 1345 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONÍO ETELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB-RR N.º 248B.

REQUERIDO: ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**Imtime-se as partes e o representante do MPE para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito (art. 7.º da Res. TSE n.º 22.610/2007).**

Boa Vista, 04 de março de 2008.

JUÍZA DIZANETE MATIAS  
Relatora

**PROCESSO N.º 1303 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE DA CONVENÇÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS-DEM, REALIZADA NO DIA 07/12/2007.**

REQUERENTE: ALMIR QUEIROZ

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS – DEM/RR

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de pedido de nulidade da convenção do diretório regional do Democratas-DEM, realizada no dia 07/12/2007.

O Requerente impetrhou a ação sem a devida capacidade postulatória, nesse contexto, notificado a sanar o vício, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 08), o requerente deixou o prazo transcorrer *in albis* (fl. 10).

Também, detectamos que o autor não cumpriu todos os requisitos da petição inicial exigidos pelo art. 282 da Lei Adjetiva Civil, notificado para emendar a inicial, também, não o fez.

Dessa forma, decidi (fl. 11) por extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC.

Ato contínuo, a Secretaria Judiciária do TRE-RR notificou o autor da decisão mencionada, que não apresentou recurso.

Em seguida, notificou-se, também, o Ministério Público Eleitoral que, como *custos legis*, se manifestou nos autos pela incompetência da Justiça Eleitoral, promovendo pelo declínio da competência desta, em face da Justiça Estadual da comarca de Boa Vista, pois que trata-se de ato *interna corporis* de partido político em que não se poderia nem ter extinguido o processo sem a resolução do mérito. E o relatório.

Decido.

Conforme nos ensina a boa doutrina processualista brasileira, como Humberto Theodoro Júnior<sup>1</sup>, temos que:

*“Os pressupostos processuais são aquelas exigências legais sem cujo atendimento o processo, como relação jurídica, não se estabelece ou não se desenvolve validamente. E, em consequência, não atinge a sentença que deveria apreciar o mérito da causa. São requisitos, em suma, jurídicos para a validade e eficácia da relação processual. Já as condições da ação são requisitos a observar, depois de estabelecida regularmente a relação processual, para que o juiz possa solucionar a lide (mérito).”*

*Os pressupostos, portanto, são dados reclamados para análise de viabilidade do exercício do direito de ação sob o ponto de vista estritamente processual. Já as condições da ação importam cotejo do direito de ação concretamente exercido com a viabilidade abstrata da pretensão de direito material. Os pressupostos, em suma, põem a ação em contato com o direito processual, e as condições de procedibilidade põem-na em relação com as regras do direito material (grifo nosso).”*

Dessa forma, conforme o eminent doutrinador e nos termos da decisão de folha 11, temos que no caso em tela, faltou ao autor pressupostos processuais para o regular desenvolvimento deste. Faltou ao requerente pressupostos subjetivos de existência do processo, quais sejam, falta de representação por advogado e o cumprimento dos requisitos da petição inicial, como por exemplo, o pedido de citação do requerido.

Ocorre que como nos leciona Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa<sup>2</sup>, *“A incapacidade processual do autor ou a irregularidade de sua representação não extinguem o processo: anulam-no (art. 13-I)”*.

Nesse contexto, não há como enviar a Justiça Comum algo que é nulo.

**Diante do exposto, nego seguimento ao feito, com base no art. 23, XXIII do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.**

**Após as formalidades legais, arquive-se.**

Boa Vista, 04 de março de 2008.

JUÍZA DIZANETE MATIAS  
Relatora

**PROCESSO N.º 1272 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 431/07 – POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ART. 299 DA LEI 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL. INDICIADOS: JALSER RENIER PADILHA E ÉDIO VIEIRA LOPES.**

AUTOR : POLÍCIA FEDERAL

INDICIADO : JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista a manifestação de fl. 54, prorrogo por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Inquérito.

Retornem à autoridade policial.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PROCESSO N.º 538 - CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SANDRO ROBERTO MORAES CAPOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PERTIDO DA FRENT LIBERAL – PFL, NAS ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Encaminhem-se à Coordenadoria de Controle Interno, para análise. Boa Vista, 04 de março de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PROCESSO N.º 1311 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DANIEL GUEDES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO: DANIEL GUEDES**

**ADVOGADO: IVANIR DILSON STIHL**

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

## DESPACHO

Ao MPE.  
BV, 03/03/2008.

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

PROCESSO N.º 1321 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IRIA DE MATOS RODRIGUES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: IRIA DE MATOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

## DESPACHO

Ao MP.  
BV, 28/02/2008.

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

## DESPACHO

Ao MPE (fls. 68 e 69).  
BV, 03/03/2008.

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

PROCESSO N.º 1301 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.**

**REQUERENTE: VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES**  
**ADVOGADO: LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

## DESPACHO

Ao MPE.  
BV, 03/03/2008.

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 1328 – CLASSE XI  
**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : RAIMUNDO BARROS FILHO**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO ELETIVO POR ALEGADA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. RES./TSE N.º 22.610/07. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. DEMONSTRAÇÃO DE JUSTA CAUSA. DESÍDIA

NA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.*  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 1341 – CLASSE XI  
**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**1º REQUERIDO : PAULO CEZAR QUARTIERO**  
**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**2º REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAIMA DOS DEMOCRATAS - DEM**  
**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO 22.610/2007. DESFILIAÇÃO DE PARTIDO DENTRO DO PERÍODO PERMITIDO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.**

## ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a), que passa a integrar este julgado.*  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZA TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora substituta

**DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 1342 – CLASSE XI  
**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDOS : RHOMER DE SOUZA LIMA E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BONFIM DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**  
**ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO 22.610/2007. DESFILIAÇÃO DE PARTIDO DENTRO DO PERÍODO PERMITIDO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.**

## ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a), que passa a integrar este julgado.*  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**JUIZA TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora substituta

**DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N° 1343 – CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDOS : VIRU OSCAR FRIEDRICH E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**

**ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA:** INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO 22.610/2007. DESFILIAÇÃO DE PARTIDO DENTRO DO PERÍODO PERMITIDO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, **em acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido**, nos termos do voto do(a) Relator(a), que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**JUIZA TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora substituta

**Dr. Agêu Florêncio da Cunha**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**PROCESSO N.º 110 – CLASSE I**

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.**

**INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR**

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI-TRANSITÓRIA), ANTIGA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE (GEL). LEI N.º 8.443/92, ARTIGO 17. LEI N.º 9.257/97, ARTIGO 2.º, SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA. CONCESSÃO POR DECISÃO COLEGIADA. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E DEMAIS VANTAGENS. POSTERIOR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO LIMITANTO A INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO BÁSICO. INICIATIVA DO PRESIDENTE DO TRE/RR: PROVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PARA REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSAO CAUTELAR DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ATRIBUIÇÃO DE ATO NÃO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA E ATRIBUIÇÃO INDEVIDA DE PRÁTICA DE ATO ANULATÓRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO: DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ANULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA RAZOABILIDADE. AFRONTA À COISA JULGADA MATERIAL E À DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Vantagem Pessoal nominalmente Identificada (VPNI-transitória), antiga Gratificação Especial de Localidade (GEL), incide

unicamente sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, definido no artigo 40 da lei 8.112/90.

2. A suspensão provisória do cumprimento de decisão que determina ao pagamento da VPNI em dissonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça não viola direito líquido e certo, não é ilegal ou abusiva e não viola os princípios da ampla defesa do contraditório ou da razoabilidade.

3. Não se acolhem as alegações de violação à coisa julgada e à decadência administrativa por se tratar de mera suspensão do cumprimento de decisão de natureza administrativa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de não conhecimento do mandado de segurança e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de fevereiro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente do TRE/RR, no Exercício da Presidência

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

**Dr. Agêu Florêncio da Cunha**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**PROCESSO N.º 111 – CLASSE I**

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.**

**INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS**

**ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL**

**IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR**

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI-TRANSITÓRIA), ANTIGA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE (GEL). LEI N.º 8.443/92, ARTIGO 17. LEI N.º 9.257/97, ARTIGO 2.º, SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA. CONCESSÃO POR DECISÃO COLEGIADA. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E DEMAIS VANTAGENS. POSTERIOR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO LIMITANTO A INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO BÁSICO. INICIATIVA DO PRESIDENTE DO TRE/RR: PROVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PARA REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSAO CAUTELAR DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ATRIBUIÇÃO DE ATO NÃO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA E ATRIBUIÇÃO INDEVIDA DE PRÁTICA DE ATO ANULATÓRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO: DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ANULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA RAZOABILIDADE. AFRONTA À COISA JULGADA MATERIAL E À DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Vantagem Pessoal nominalmente Identificada (VPNI-transitória), antiga Gratificação Especial de Localidade (GEL), incide

unicamente sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, definido no artigo 40 da lei 8.112/90.

2. A suspensão provisória do cumprimento de decisão que determina ao pagamento da VPNI em dissonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça não viola direito líquido e certo, não é ilegal ou abusiva e não viola os princípios da ampla defesa do contraditório ou da razoabilidade.

3. Não se acolhem as alegações de violação à coisa julgada e à decadência administrativa por se tratar de mera suspensão do cumprimento de decisão de natureza administrativa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de não conhecimento do mandado de segurança e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de fevereiro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente do TRE/RR, no Exercício da Presidência**

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

Dr. Agêu Florêncio da Cunha  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO N.º 112 – CLASSE I**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE-RR QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DA VPNI-TRANSITÓRIA.

INPETRANTE: ELÍZIO FERREIRA DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI-TRANSITÓRIA), ANTIGA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE (GEL). LEI N.º 8.443/92, ARTIGO 17. LEI N.º 9.257/97, ARTIGO 2.º, SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA. CONCESSÃO POR DECISÃO COLEGIADA. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E DEMAIS VANTAGENS. POSTERIOR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO LIMITANTO A INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO BÁSICO. INICIATIVA DO PRESIDENTE DO TRE/RR: PROVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PARA REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO CAUTELAR DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA E À SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Vantagem Pessoal nominalmente Identificada (VPNI-transitória), antiga Gratificação Especial de Localidade (GEL), incide unicamente sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, definido no artigo 40 da lei 8.112/90.
2. A suspensão provisória do cumprimento de decisão que determina ao pagamento da VPNI em dissonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, assim como a abertura de processo administrativo com a finalidade de rever tal decisão, não viola direito líquido e certo e não é ilegal ou abusiva.
3. Não se acolhem as alegações de violação à coisa julgada e à decadência administrativa por se tratar de mera suspensão do cumprimento de decisão de natureza administrativa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de fevereiro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente do TRE/RR, no Exercício da Presidência**

**JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
Relator

Dr. Agêu Florêncio da Cunha  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

**4.ª ZONA ELEITORAL****PROCESSO N.º 187/2000**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: JOSÉ HAROLDO RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA (OAB/RR 173-A) E ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO (OAB/RR 112-B)  
ASSUNTO: DENÚNCIA DE CRIME ELEITORAL  
**JUIZ ELEITORAL: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR**

O MM. Juiz Eleitoral exarou o seguinte despacho:

DESPACHO: ... intimar o advogado do Réu via DPJ para manifestar-se sobre a não localização das testemunhas FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, bem como se insiste em suas oitivas, caso em que deverá apresentar o atual endereço das mesmas, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito.  
Publique-se.

São Luiz do Anauá - RR, 29 de fevereiro de 2008.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Juiz Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N.º 210, DE 05 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para atuar nos Autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2008/3ª PJC/MA/MPERR, a partir de 18FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 002, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008**

*Altera a redação do artigo 8º da Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre o plantão nas Promotorias de Justiça nos finais de semana e feriados no Estado de Roraima.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, resolve estabelecer o que se segue:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do art. 8º e parágrafo único da Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2003, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2778, de 28NOV03, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - “O plantão terá início na sexta-feira, a partir das 18:00 horas, e findar-se-á às 08:00 horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único – Nos feriados, terá início às 18:00 horas do dia anterior e findar-se-á às 08:00 horas do dia útil seguinte.”

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora de Justiça

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador de Justiça

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador de Justiça

**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
Procurador de Justiça

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

#### **RESOLUÇÃO N° 003, DE 04 DE MARÇO DE 2008**

*Altera o artigo 12 e revoga o artigo 13 da Resolução Normativa n° 001/2005.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, resolve estabelecer o que se segue:

**Art. 1º** – O art. 12 da Resolução nº 001, de 29 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – As férias e a licença prêmio, cujo período aquisitivo restar concluído até à data do afastamento do membro, ou ainda durante o seu transcurso, serão registradas como usufruídas.

**Art. 2º** – Revoga-se o disposto no artigo 13 da Resolução nº 001, de 29 de março de 2005, conforme deliberado na Reunião Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrida em 26 de março de 2007.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora de Justiça

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador de Justiça

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador de Justiça

**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
Procurador de Justiça

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05, DE 04 DE MARÇO DE 2008**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 07MAR08, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06, DE 04 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 07MAR08, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 209/2007, publicada no DPJ nº 3797, de 05MAR08:  
Onde se lê: "... de 03 a 07MAR08 ..."   
Leia-se: "... de 04 a 07MAR08 ..."

#### **DIRETORIA GERAL**

#### **EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 012/08 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo ao Convênio firmado entre MP/RR e o CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA. (CULTURA INGLESA).

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades para os cursos regulares de ensino à língua inglesa aos Membros e Servidores do "Parquet" Estadual e seus dependentes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA).

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 03 de março de 2008.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pelo Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Sr. ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0972047-2, SSP-AM, CPF nº 658.359.482-04, proprietário da Firma A. L. Da Silva ME, nome fantasia "PANIFICADORA ISRAEL", CNPJ nº 09.247.817/0001-33, localizada na Rua Manoel Felipe, nº 2661, Bairro Cambará, doravante denominado COMPROMISSARIO;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, enquanto coletividade, artigos 129, III, CF/88; art. 81, parágrafo único, I a III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e arts. 1º, IV e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (com a redação dada pelo art. 113, do CDC);

Considerando que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos no âmbito da prestação sanitária legalmente devida (art. 1º, inciso XI, da Resolução nº 05, de 28 de setembro de 2001, do Ministério Público de Roraima);

Considerando que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

Considerando que a vigilância sanitária consiste em “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando que o art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,” atendidos, dentre outros, o princípio da “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”;

Considerando o Procedimento de Investigação Preliminar de n.º 035/02/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que consta relatório da inspeção da Vigilância Sanitária Estadual procedido nas dependências do estabelecimento (fls. 50/56), a pedido do Ministério Público, onde constam as irregularidades sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária Municipal e a informação de que o estabelecimento não possui Alvará Sanitário;

Considerando o interesse do Promissário em sanar as irregularidades encontradas, já estando inclusive providenciando as reformas recomendadas e os documentos necessários à liberação do alvará sanitário,

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - O Promissário se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 54/56 dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 035/02/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;**

**CLÁUSULA 2ª - O Promissário se obriga a partir de então, manter seu estabelecimento dentro dos padrões sanitários exigíveis para o bom funcionamento dos serviços ali executados, no local onde hoje opera ou em outro em que venha a operar, mantendo sempre atualizado o necessário Alvará Sanitário;**

**CLÁUSULA 3ª - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Promissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;**

**CLÁUSULA 4ª - Deverá o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária Estadual que demonstre o atendimento de todas as exigências;**

**CLÁUSULA 5ª - A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e à Vigilância Sanitária Municipal, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;**

**CLÁUSULA 6ª - As orientações técnicas e normativas para cumprimento do, disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Municipal;**

**CLÁUSULA 7ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;**

**CLÁUSULA 8ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a saúde pública;**

**CLÁUSULA 9ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em decorrência deste ajustamento;**

**CLÁUSULA 10ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;**

**CLÁUSULA 11ª - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.**

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
*Promotora de Justiça de Defesa da Saúde*

COMPROMISSÁRIO:

**ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR125=>01  
RR147-B=>02  
RR112-B=>03  
RR368=>04  
RR083-E=>04  
RR280-A=>05  
PE11338=>06  
PE129-B=>06  
PA10758=>06  
PA11714=>06  
RR229-B=>06  
RR413=>07  
RR413=>08  
RR190=>010  
RR149=>011  
155-B=>012  
RR179-B=>013  
RR258=>014  
AC2067=>015  
RR226=>016  
AM5939=>018  
RR444=>019  
PB6226=>020  
RR171B=>021  
TO3084=>04

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2008.

**AUTOS COM DESPACHO**

01:2007.42.00.002553-2  
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : RONALDO RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : RR125 - PEDRO DE ALCANTRA DUQUE CAVALCANTI  
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**DESPACHO:** Haja vista que o autor não especificou e a UNIÃO dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

02:2007.42.00.002056-4  
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : ROZA SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : RR147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**DESPACHO:** Haja vista que o autor não especificou e a UNIÃO dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

03:2008.42.00.000357-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE PESCADORES ARTESANAIS PROFISSIONAIS PISCULTORES TRAB. NA PESCA / RR  
 ADVOGADO : RR112-B – ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA  
**DESPACHO:** Mandado de Segurança é ação contra **ato de autoridade**, e não contra **lei em tese**. Assim, faculta à Impetrante emendar a inicial e recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento.

04:2007.42.00.001725-4  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : NERCI DE OLIVEIRA SOUSA  
 ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVASIO DA CUNHA  
 RR083-E – WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR  
 REU : UNIÃO  
**DESPACHO:** A Secretaria providencie o encaminhamento da autora a Junta Médica Oficial, nos termos da decisão de fl. 93. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27 de maio de 2008, às 9h30min.**

**AUTOS COM DECISÃO**

05:2008.42.00.000145-1  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR  
 PROCURADOR : RR254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
 IMPDO : GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/RR  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**DECISÃO:** ...Diante exposto, indefiro a liminar.

**AUTOS COM SENTENÇA**

06:2006.42.00.002084-1  
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : MUNICÍPIO DO CANTÁ  
 ADVOGADO : PE11338 – BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
 PE129-B – CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO  
 PA10758 – FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 PA11714 – JOSÉ ASSUNÇÃO MARINHO DOS SANTOS FILHO  
 RR229-B – JOÃO FERNANDES DE CARVALHO  
 REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** ... Neste contexto, acolho e dou provimento aos embargos para, em caráter infringente, **retificar** o dispositivo da

sentença e fixar os honorários de sucumbência em 5% sobre o valor atribuído à causa.

07:2006.42.00.000759-2  
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBARGANTE : JOACIR TELES DE MENEZES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **extingo** o presente processo sem exame do mérito.

08:2007.42.00.002463-3  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE JOÃO BATISTA DE CASTRO  
 ADVOGADO : RR413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
 IMPDO : COMANDANTE DO SÉTIMO BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, à míngua de direito líquido e certo, **julgo** o autor carecedor do direito à ação mandamental. Custas pelo impetrante.

**AUTOS COM ATO ORDINATORIO**

09:2005.42.00.002314-4  
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ATO:** ...De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002.de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, dê-se vistas à parte autora pelo prazo de cinco (5) dias.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

010:2006.42.000989-4  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o **DESPACHO:** Diante das informações de fls. 138/10, intime-se o réu sursilando a se manifestar , dirigindo-se o mandado à sua residência ou cadeia pública. Publique-se para que o advogado (fl. 76) se manifeste. Ouça-se o MPF.

011:2008.42.000170-1  
 CLASSE: 15301 – INC. RESTIT. COISA APREENDIDA  
 REQTE: HELENA ETELVINA DE ALMEIDA  
**ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149**  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o **DESPACHO:** Remetam-se estes autos ao Juízo para o qual seguiram os principais, com baixa nos registros. Oficie-se comunicando ao DPF. I.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

012:2004.42.000845-0  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA  
**ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – 155-B**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO:** (...) Posto isso, com base nos fundamentos acima expendidos, e no contexto fático-probatório constante dos autos, hei por bem afastar a incidência das figuras delituosas

capituladas nos artigos 6º e 22 da Lei nº 7.492/86, alusivas aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional imputados ao acusado, bem como afastar a incidência do crime de lavagem de dinheiro, capitulado no artigo 1º, inciso VI, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.613/98, por atipicidade do fato inquinado de delituoso. Com efeito, nos termos do art. 383 do CPP, atribuo ao fato consistente na introdução irregular de ouro em território nacional, imputado ao acusado, a capitulação do crime previsto no artigo 334, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Com essa nova capituloção, e tendo em vista que o artigo 334 do Código Penal Brasileiro, em tese, admite a concessão do benefício legal instituído pelo artigo 89 da Lei nº 9.099/95 (sursis processual), aos acusados de tais crimes, e considerando o teor da Súmula 337 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, converto o julgamento em diligência, e abro vista dos autos ao Ministério Público Federal para se manifestar acerca de possível oferecimento do mencionado benefício legal ao acusado. Considerando que o artigo 65 da Lei nº 9.069/95, em seu § 1º, incisos I e II, exceta da possibilidade de perdimento o porte de valores expressos em moeda nacional em limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente quando expresso em moeda estrangeira, e considerando ainda o lapso temporal em que o acusado encontra-se privado desses valores que legalmente lhe pertencem, hei por bem determinar a devolução da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao acusado WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA, bem como seja informado à Receita Federal do Brasil com vistas à adoção das providências cabíveis quanto ao restante dos valores apreendidos, nos termos do § 3º, do artigo 65, da Lei nº 9.069/95, Resolução 2.524/98 do Banco Central do Brasil e art. 89 da Medida Provisória nº 2.158/2001. Expeça-se Alvará de Liberação. Oficie-se. Intimem-se.

013:2007.42.000561-6

CLASSE: 15301 - INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA - OAB/RR 179-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, com ressalva do douto parecer ministerial, e com supedâneo nos fundamentos retro transcritos, defiro a restituição dos veículos: **Renault Clio 1.0, ano e modelo 2004, de cor prata, gasolina, em nome de Francisco Edmar de Souza, Placas NAO 4798, chassi 93YBB06254J535696, com o respectivo CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – DETRAN-RR nº 6369477200, chave de ignição e demais equipamentos que porventura o acompanham e o veículo S-10 – Executive, 2.8, ano e modelo 2005, de cor azul, diesel, em nome de Francisco Edmar de Souza, placas JXE-2484, chassi 9BG138SC05C425087, com respectivo CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento – DETRAN/RR nº 6561062225, a chave de ignição e demais equipamentos que porventura o acompanham, a FRANCISCO EDMAR DE SOUZA, CPF nº 031.161.822-72.** Com o fito de aferir a regularidade de manutenção de dinheiro em caixa, bem como se de fato o numerário apreendido (R\$ 60.000,00) advie do faturamento da empresa Oxigênio Centro Norte com a venda de mercadorias afetas ao seu ramo de negócios, nos termos do ato constitutivo da mesma e respectivas alterações (fls. 111/123), nomeio perito contábil o **Sr. Pedro Nunes Ferraz da Silva, CRC nº 105940**, o qual deverá proceder à análise da documentação acostada aos autos em cotejo com os livros comerciais e tributários do requerente a fim de se constatar a regular origem do dinheiro apreendido e sua manutenção em caixa. Intimem-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014:2003.42.001505-0

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO CÉSAR CAVALCANTE LIMA

ADVG: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO - OAB/RR 258/RR

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2º Vara/JF-RR, intimação das partes sobre o retorno dos autos do TRF.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015:2007.42.00.001798-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: ERICA TELLES POVOA

ADVG: SELMA APARECIDA DE SÁ - OAB/AC 2067

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Diante do exposto, denego a segurança e extinguo o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo impetrante.

Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105 do STJ).

Após, vista ao Ministério Pùblico Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se.

016:2004.42.00.001566-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARCOS GUIMARÃES DUALIBI

ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226

IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para tomar sem efeito o ato que inabilitou injustificadamente a impetrante do procedimento licitatório, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I do CPC.

Traslade-se cópia da decisão do agravo de instrumento para os presentes autos.

Custas pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105 do STJ).

Duplo grau obrigatório.

Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017:2005.42.00.001635-8

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB ADMINIST

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: NERTAN RIBEIRO REIS

O Exmo Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, respondendo pela 2º Vara exarou o seguinte **DESPACHO**: Antes de decidir sobre o recebimento da inicial, intime-se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no endereço informado às fls. 55/56, para que manifeste interesse na lide e informe se foi prestada conta no(s) convênio(s) objeto desta ação civil pública e, caso afirmativo, qual o resultado.

Publique-se.

018:2007.42.00.002102-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOÃO CASTRO PERREIRA E OUTROS

ADVG: GARDÊNIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO - OAB/AM 5939

IMPDO: REITOR DA UNIVERCIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro a assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MPF. Publique-se. Notifique-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019:2008.42.00.000324-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: FRANCISCA RODRIGUES JOAQUIM

ADVG: ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA - OAB/RR 444

IMPDO INSPECTOR CHEFE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, presente aos requisitos de relevância e verossimilhança das alegações, assim como risco de dano irreparável, defiro a liminar para determinar que a ilustre autoridade imetrada se obtenha de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas pela imetrante, assim como todas as demais exigências determinadas na medida Provisória nº 415/08.

Notifique-se para informações e, na mesma oportunidade, intime-se para cumprimento da liminar.

Após, ao Ministério Pùblico Federal.

Registre-se. Intime(m)-se.

020:2007.42.00.002897-3  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: MARIA CRISTINA DA NÓBREGA  
 ADVG: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/ PB  
 6226

IMPDO REITOR DA UNIVERCIDADE FEDERAL DE

RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 exarou a **DECISÃO**: Deixo para apreciar a liminar depois de  
 prestado as informações.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora.

Em seguida, vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:2005.42.00.001900-3

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

ADVG: DENIZE CAVALCANTE – OAB/RR 171B

REQD: UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes  
 sobre retorno dos autos do TRF.

022:1997.42.00.000332-0

CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: UNIÃO

REQDO: CARLOS CAVALCANTE

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes  
 sobre retorno dos autos do TRF.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos  
 exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das  
 Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1)MARCIO NASCIMENTO DE CASTRO e LUCIMAR GOMES PINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/01/1979, de profissão pintor,  
 estado civil solteiro, domiciliado e residente na Loteamento Jardim  
 Olímpico, quadra 03, lote 37, Boa Vista-RR, filho de MANOEL  
 PEREIRA DE CASTRO e NEUZA NASCIMENTO DE  
 CASTRO.

ELA: nascida em Matias Olímpio-PI, em 18/09/1978, de profissão  
 técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente  
 na Loteamento Jardim Olímpico, quadra 03, lote 37, Boa Vista-RR,  
 filha de ANTONIO PEREIRA PINTO e MARIA DAS GRAÇAS  
 GOMES.

#### 2)MARIO JUNIOR MESQUITA DA SILVA e MARIA LUZIA BENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1967, de profissão  
 repórter  
 cinematográfico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.:  
 Sebastião Diniz, nº 1947, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de  
 FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ  
 MESQUITA DA SILVA.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/12/1968, de profissão  
 autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.:  
 Sebastião Diniz, nº 1947, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUIZ  
 BENTO e JOSEFA PEREIRA BENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da  
 Lei. Boa Vista-RR, 05 de março de 2008. DEUSDETE COELHO  
 FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLÁUDIO DOS SANTOS FERREIRA e SEBASTIANA NADIA MARQUES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 02 de maio de 1971, de profissão: motorista, residente a Rua: Lauro da Silva, nº 2301, Bairro: Pintolândia, filho de **DIOGENES DIAS FERREIRA e de DALVACI DOS SANTOS FERREIRA**.

**ELA** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 30 de dezembro de 1966, de profissão: professora, residente a Rua: Lauro A. da Silva, nº 2301, Bairro: Pintolândia, filha de **SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e de NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Março de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MIGUEL LEANDRO e MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Herculândia, Estado de São Paulo, nascido a 16 de agosto de 1945, de profissão: autônomo, residente a Rua: das Muzendras, nº 95, Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ LEANDRO e de MARIA DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Campo Maior, Estado do Piauí, nascida a 11 de maio de 1948, de profissão: do lar, residente a Rua: das Muzendras, nº 95, Bairro: Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO SOARES GOMES e de ROSA MARIA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Fevereiro de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RICHARD COSTA NASCIMENTO e LARISSA DA SILVA VENTURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de setembro de 1982, de profissão: autônomo, residente a Rua: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 539, Bairro: Asa Branca, filho de **GUILHERME DOS REIS NASCIMENTO e de MARIA ELIZABETE COSTA NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1992, de profissão: estudante, residente a Rua: Manoel Vicente de Souza, nº 16, Bairro: Asa Branca, filha de \*\*\*\* e de **SULAMITADA SILVA VENTURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Março de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e **MARILENE ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 30 de novembro de 1960, de profissão: agricultor, residente a Rua: W, nº 05, Bairro: Centro, filho de **JOÃO PEREIRA DA SILVA** e de **SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 04 de dezembro de 1968, de profissão: do lar, residente a Rua: W, nº 05, Bairro: Centro, filha de **PEDRO ALVES DA SILVA** e de **ERMINIA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)  
**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**  
Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**  
Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**  
Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**